Processo Protocolo nº 174/2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A LEI DE PERÍMETRO URBANO – LEI MUNICIPAL Nº 1696/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ILMO SR.
MICHEL ANGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAI

Assai, 03 de novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICIPIO ASSAI
PROTOCOLO Nº 174/23
19/01/23
10:21

Ref.
Solicitação de inclusão de Imóvel Rural em Zona de Urbanização Específica, por ser imóvel parcialmente incluído e não cumprir a função social rural. Urbanização ao entorno. Possibilidade de instalação e empreendimentos para desenvolvimento do Município de Assai.

Prezado Chefe do Executivo:

Eu, **ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO**, Brasileira, Casada, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.629.686-SSP/PR e Inscrita no CPF/MF sob nº 362.166.319-34, e **MARIO ANTUNES DE AZEVEDO**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.663.820-0-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 237.643.259-68, ambos residentes na Rua Souza Naves, 835, Centro, nesta cidade e comarca de Assai, Estado do Paraná, proprietários do Lote de Terras sob nº 10-A-B da Secção Central deste Município de Assai, sob matrícula nº 6837, CNS 08.078-8 (1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Assai – Estado do Paraná), vimos por intermédio deste considerando as razões que carregam o presente instrumento requerer, que seja o imóvel *supra* de matrícula nº 6837 do Cartório de Imóvel 1º Ofício da Comarca de Assai, inserido na Zona de Urbanização Específica – ZUE, nos termos do art. 1º, incisos II e IV da Lei Municipal nº 1.696/2019, nos seguintes argumentos e fundamentos que seguem:

1.
Justifica-se o presente, em razão de que, o imóvel da Matrícula nº 6837 do Cartório de Imóvel 1º Ofício da Comarca de Assai, quando da elaboração do Plano Diretor Municipal, não foi inserido na zona de urbanização específica, uma vez que, muito embora não estivesse fracionado, houve parcial reconhecimento da propriedade, assim como, o mesmo há décadas não cumpre a função social da propriedade rural, estando contiguo a outras propriedades inseridas na ZUE.

2.
Ademais, observando o que trata o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.696/2019, verifica-se em seus incisos II e IV que há possibilidade do Município de Assai, retificar lhe como tal desde que comprovado que de fato a propriedade possui características necessárias ao alcance do direito postulado:

> **Art. 1º** Esta lei dispõe sobre os limites dos perímetros urbanos do distrito sede e do distrito Pau D`Alho do Sul bem como a demarcação das áreas com ocupações clandestinas ou irregulares no município de Assaí.
>
> **II** - As áreas com loteamentos clandestinos ou irregulares demarcados poderão ser consideradas Zonas de Urbanização Específicas, para fins de aplicação desta lei, **se após a análise específica de cada uma verificar-se a viabilidade de regularizar a situação existente para fins urbanos**, desde que

esteja de acordo com a legislação vigente (municipal, estadual e federal);

IV - Verificadas divergências entre as áreas descritas nesta lei e as situações existentes, deverão se realizar os procedimentos necessários para a correção das coordenadas UTM para que se atenda às finalidades propostas.

3.

Neste sentido, há permissivo legal, de modo que, conforme identificado em imagens aéreas do Local, a Matrícula mencionada atualmente já possui parcial reconhecimento para inclusão da ZUE, isto porque, já existe no local fracionamento da propriedade para fins comerciais e urbanos, o que afasta a função social. da propriedade rural, de modo que o imóvel não é utilizado para tais fins, autorizando assim a possibilidade de reconhecimento.

4.

Isto quer dizer que, o lote dos requerentes encontra-se entre a área regularizável 2 e 3, além de que, àquela regularizável 02 constitui fração da matrícula dos requerentes, ou seja, a área dos proprietários requerentes já se encontra parcialmente recepcionada na ZUE, conforme depreende:

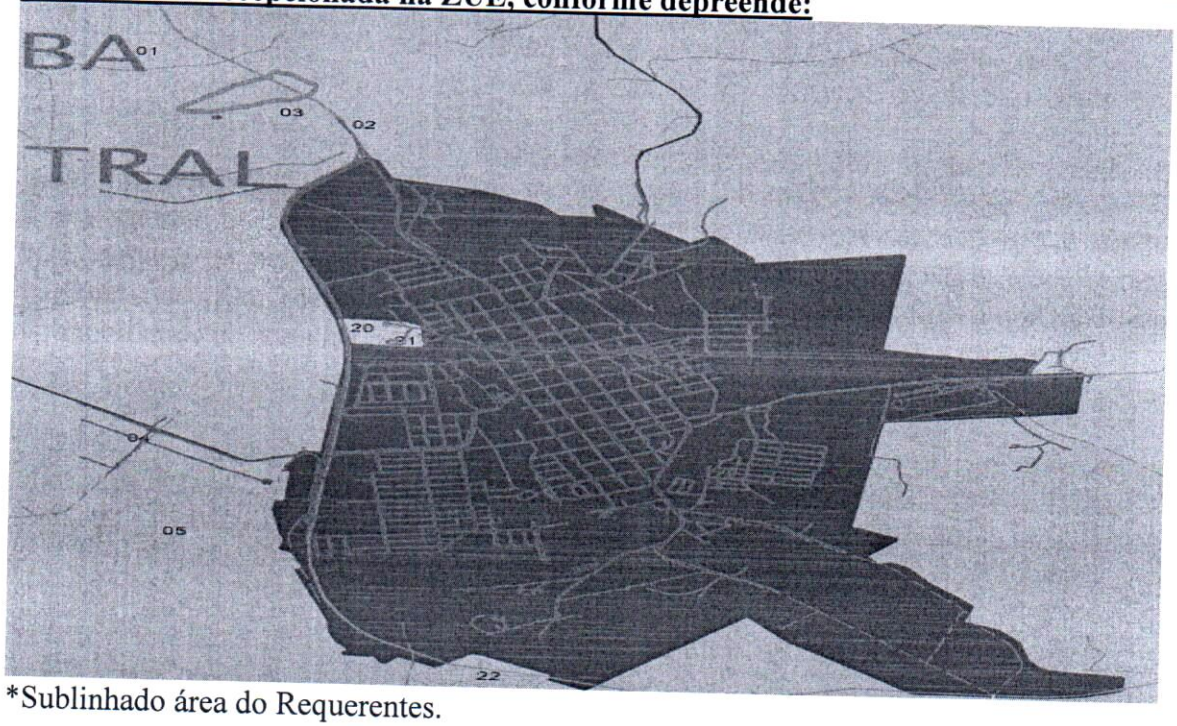

*Sublinhado área do Requerentes.

5.

Aliás, fica fácil identificar que os requerentes não possuem atividade rurícola da simples consulta ao Departamento de Nota do Produtor onde identificará que inexiste atividade econômica, vislumbra-se que a propriedade dos requerentes não desenvolve qualquer atividade rural no local, o que demonstra o efetivo interesse em investimentos urbanos que fletirão tanto em recursos tributários para o município quanto o desenvolvimento local.

6.

Relembremos que constante da Lei Municipal nº 1693/2019, há clara contradição ao texto previsto, quando destinado a Função Social da Cidade, um de seus preceitos denota-se:

> **Art. 9.** A função social da cidade será garantida pela:
>
> **II.** desenvolvimento territorial, justa distribuição das consequências do processo de urbanização e a equidade social;

7.

Some-se, a isso, que os proprietários já instalaram no local, abastecimento de água, e há estrada contigua, com fornecimento de linha de energia instalada pela COPEL, o que demonstra que seria possível reconhecer a respectiva área como Zona de Urbanização Específica.

8.

Destarte, a área contigua, que foi reconhecida na data da elaboração do Plano Diretor, decorre de uma subdivisão da mesma propriedade, e a parcialidade do direito ao ZUE encontra-se acostada na matrícula e fração de terra que pretende inserir, e pela lógica certamente a continuidade do desenvolvimento da cidade, se dará naturalmente para o local pleiteado, desde que o Município possa permitir tal inclusão, sob responsabilidade dos requerentes, os cumprimentos dos requisitos necessários para implantação e/ou aprovação de atividade econômica no local.

9.

Aliás quanto aos princípios norteadores do ConCidades de Assai, é: **Art. 195.** Constituem os princípios norteadores do ConCidades Assaí e de suas ações: II. **Igualdade** e Justiça Social; **III. Função Social da Cidade;** atendendo, portanto, neste sentido o requerimento formulado, estaria dando a função social a propriedade mencionada, já que não se presta a função social rural.

10.

Conforme mencionado há grande interesse da instalação de empreendimentos, para o desenvolvimento, e, portanto**, solicita a reanálise do requerimento de protocolo administrativo nº 3833/2020 complementado através deste, visto que, há notória possibilidade de reconhecimento e inserção da propriedade na ZUE já que parcela desta encontra-se demarcada e identificada no art. 6º da Lei Municipal 1.696/2019, como ZUE**, juntando para tanto, documentos complementares a fim de comprovar as razões aqui apresentadas.

Termos que
Pede Deferimento

Atenciosamente

ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO **MARIO ANTUNES DE AZEVEDO**
Proprietários

Livro Nº 2 — F

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Fls.: 050

Ano: 1.977

Matrícula Nº. 998

Data: 10 de fevereiro de 1.977.

ÓVEL RURAL: Lote de terras sob nº 10-A(dez-A) da Secção Central, deste município e comarca, com a área de 6,50 alqueires paulistas ou sejam 15,73 has., tudo em pastagens, com as visas e confrontações seguintes:" Principia no marco 9-A, cravado na margem esquerda do Ribei- o Tigre; dai segue em reta rumo S-30º33'-E., dividindo com o lote nº 9, de quem de direito, até de der 1.000 metros, no marco nº 9, cravado na beira da antiga estrada de rodagem Assaí-Jatai- nho, dai quebra a esquerda e segue ao longo desta estrada, na distancia de 216 metros, até o - rco 10-A, cravado na beira da mesma estrada; dai quebra a esquerda e segue em reta rumo N-40º* '-W., dividindo com o lote 10-B, de quem de direito, até onde der 955 metros, no marco 10-A-A avado na margem esquerda do referido Ribeirão do Tigre; dai quebra a esquerda e desce sempre - r este ribeirão abaixo, até encontrar o marco de partida". PROPRIETÁRIA: ANÉZIA GONÇALVES PRU- NCIO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, C.P.F. nº 117439649, co- dependente de seu marido Paulo Vargas Prudêncio. REGISTRO ANTERIOR: 14.163, fls. 253 do livro /, deste Cartório. Eu, Joji Tsuda, Of. Subst., a datilografei e subscrevi.

3. 001/998

DATA: 10 de fevereiro de 1.977

r formal de partilha extraido dos autos sob nº 213/76 de Inventário dos bens deixados por fale- mento de ANÉZIA GONÇALVES PRUDÊNCIO, processado perante o Juizo de Direito desta Comarca, com entença homologatória do MM. Juiz Adjunto, Dr. Irajá Romeo H. Prestes Mattar, datada de 14-01 - 977; o imóvel constante da referida matrícula coube em sua totalidade ao viúvo-meeiro, PAULO - RGAS PRUDÊNCIO , brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, C.P.F . 117439649, sendo que o imóvel avzliado em Cr$ 97.500,00(noventa e sete mil e quinhentos cruzei- s). Imp. T.C.M. nº 0872508-2 da Agencia de Rendas desta cidade, em 14-01-77. Imóvel cadastrado I.N.C.R.A. sob nº 713015 011940. Área total: 52,0. Área explorada: 45,0. Área explotável: 45,0 dulo: 29,0. Nº de módulos: 1,55. Fração mínima de parcelamento: 15,0. Recibo ref. ao exercício 1.976. Eu, Joji Tsuda, Of. Subst., o datilografei e subscrevi.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
1
Nº ACH30979

REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFICIO
COMARCA DE ASSAÍ
CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste ofício.
Assaí (PR) 14 AGO 2002

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
José Americo de Souza Camargo
Oficial - CIC 005.564.759-68
Joji Tsuda
Aux. Juramentado - CIC 056.044.100-18
Comarca de Assaí - Est do Paraná

MEMORIAL DESCRITIVO

De um lote de terras situado na Secçao Central, Municipio de Assai - Parana ; este lote é um desmenbramento do lote nº / 10-A , desmenbramento feito devido à passagem da atual PR-090. Esta subdivisão, objeto deste memorial tem as seguintes confrontaçoes e divisas: "Partindo de um marco cravado à margem da antiga rodovia PR-090, segue numa extensao de 331,00 m (trezentos e trinta e um metros) no sentido ASSAI-JATAIZINHO, até onde se encontra com o alinhamento da divisa com o lote 10B ; daí dobra a esquerda e desce numa extensao de 35,00 m (trinta e cinco metros) ate chegar a faixa de domínio do D.E.R.; daí dobra / a esquerda, segue numa distancia de 322,50 m (trezentos e vinte e dois metros e cincoenta centímetros), paralela à atual PR-090 sentido JATAIZINHO - ASSAI ; daí dobra novamente à esquerda, numa extensão de 56,35 m (cincoenta e seis metros e trinta e cinco centimetros, dividindo com o lote nº 09, ate encontrar o marco de partida, totalizando uma area de 9.819,00 m^2 (nove mil , oitocentos e dezenove mil metros quadrados), ó equivalente a 0,41 alqueire paulista.

Lincoln Makoto Nozaki
ENGENHEIRO CIVIL
CART. CREA n.º 0555-D 7ª

SUBDIVISÃO DO LOTE 10-A
SECÇÃO CENTRAL - ASSAÍ PR.

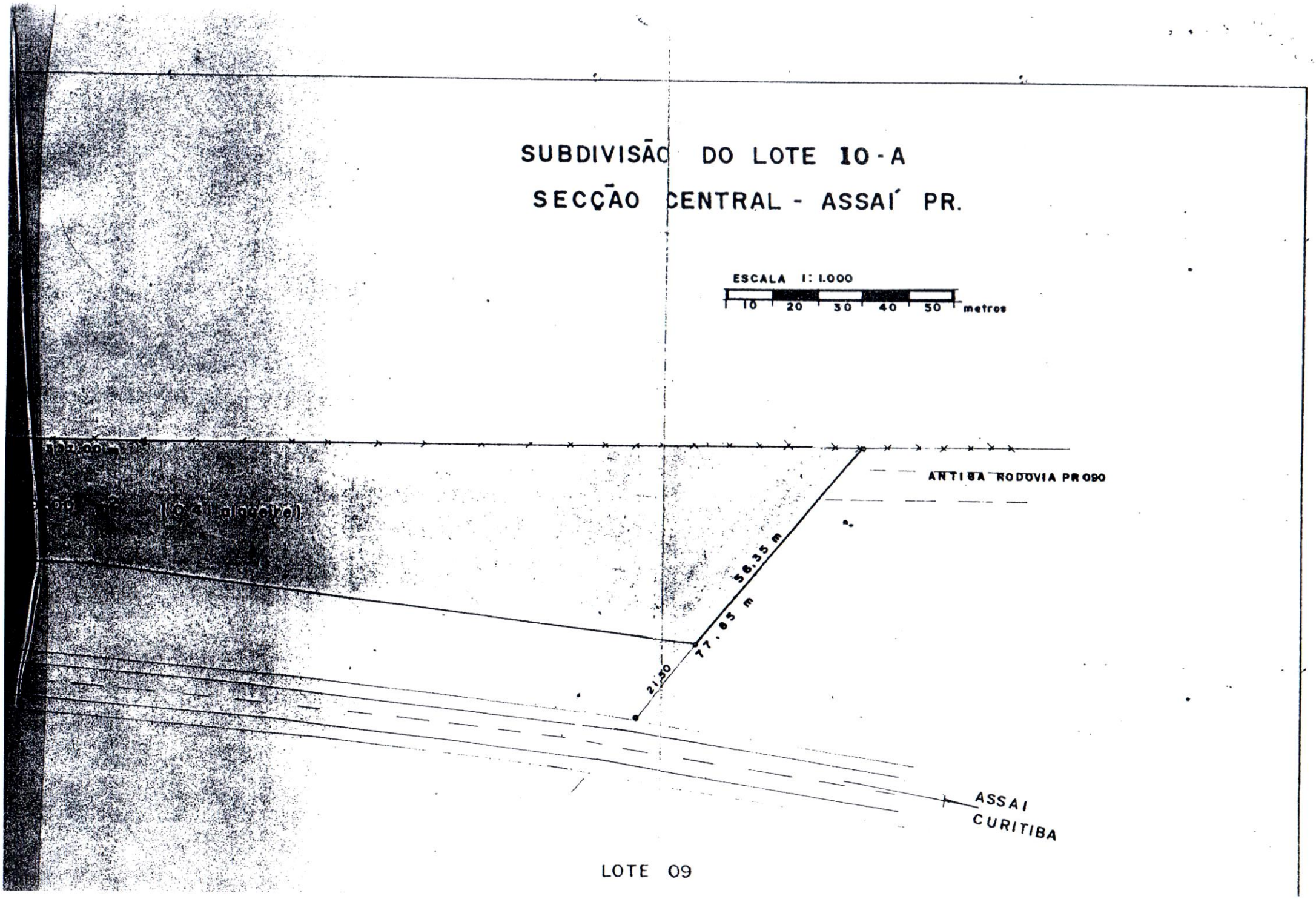

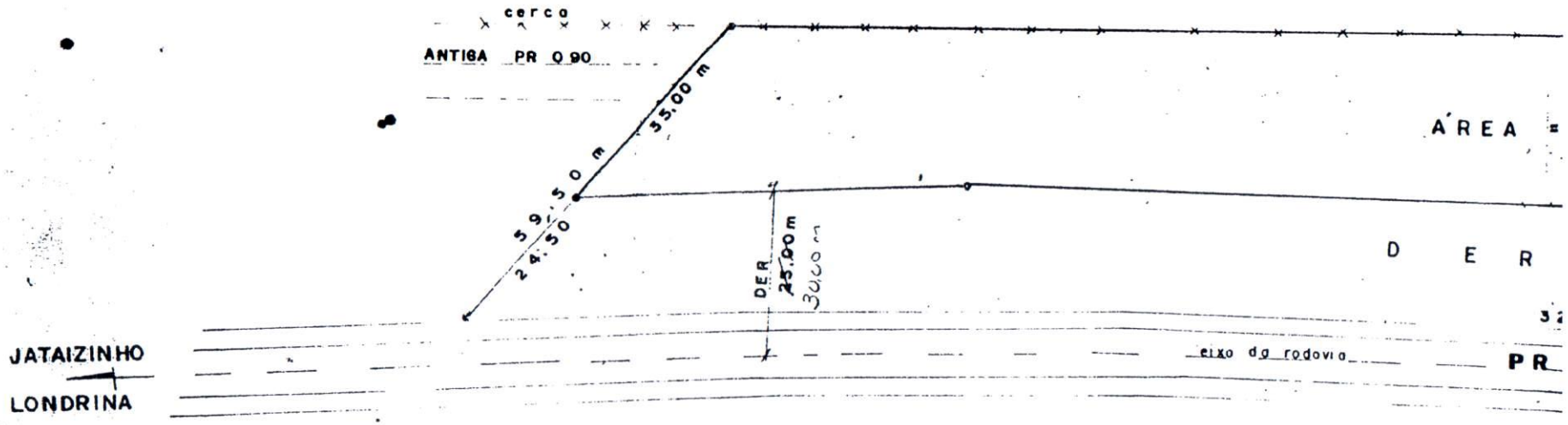

LOTE 10 B

LOTE 10-A

Joel Gonçalves
Serviço de Agrimensura e Topografia
Rua Jasmim 203 - Assaí-PR, 86220-000 Fone (043)32624445 – 91189746

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº. 10-A-B DA SEÇÃO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ ESTADO DO PARANÁ
ÁREA 100922,00 M² - 10,0922 HAS
ASSAÍ, 10 DE OUTUBRO DE 2011

IMÓVEL RURAL: Uma área de terras sob o nº 10-A-B na Seção Central neste Município e Comarca de Assaí com as seguintes divisas e confrontações:

Principia em um marco cravado na margem esquerda do Ribeirão do Tigre, e segue com Azimute 30º21'26" confrontando com o Lote nº9 distância 247,74 metros,até encontrar o Lote nº 10-A-A, daí segue a esquerda com Azimute 323º00'08" confrontando com o Lote nº 10-A-A distância de 532,11 metros , até encontrar a Antiga Estrada de Rodagem , daí quebra a esquerda e segue acompanhando a Antiga Estrada de Rodagem distância de 134,33 metros, até encontrar o Lote 787-B, daí quebra a esquerda e segue com Azimute 155º21'02" confrontando com o Lote nº 787-B, distância de 401,91 metros, daí quebra a direita e segue com Azimute de 234º16'39" confrontando com o Lote nº 787-B distância de 16,29 metros até encontrar o Ribeirão do Tigre, daí quebra a esquerda e desce acompanhando este Ribeirão até encontrar o ponto de partida compreendendo uma área de 100.922,00 metros quadrados.

Assaí, 10 de outubro de 2011

Joel Gonçalves

Joel Gonçalves
CREA: PR-99550/TD
CPF: 205611489-53
RG 1406216-Pr
Agrimensor

PLANTA

LOTE Nº 10-A-B DA SECÇÃO CENTRAL,
MINICÍPIO E COMARCA DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ.
ÁREA 100922,00 m² _ 10,0922 HAS
PROPRIETÁRIOS: ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO
MARIO ANTUNES DE AZEVEDO
ESCALA 1/3250
ASSAÍ 10/10/2011

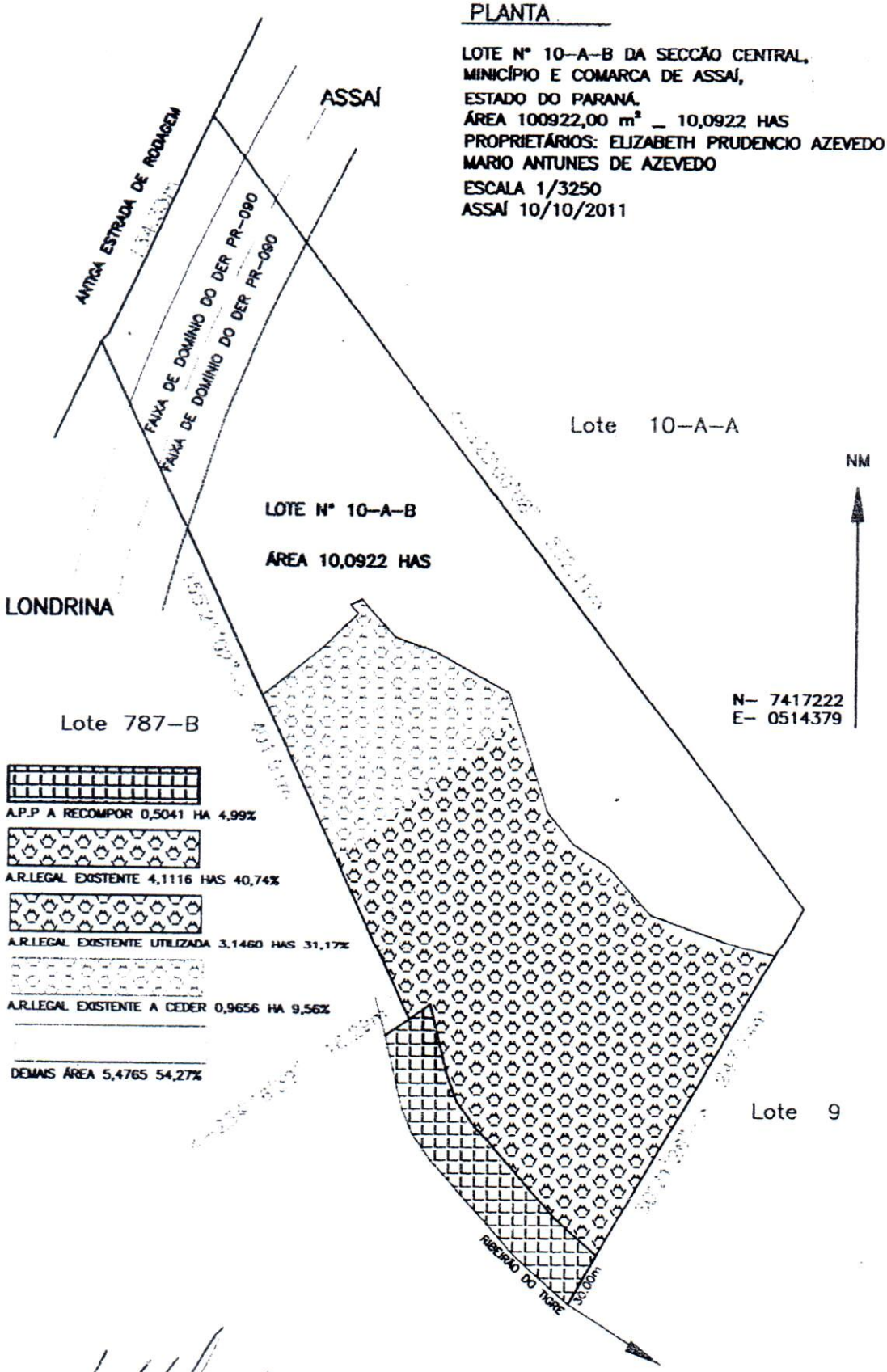

Joel Gonçalves
CREA. PR-99550/TD
CPF: 205611489-53
RG 1406216 Pr
Agrimensor

Claudio Galego
Aux. Manejo Meio Ambiente
IAP/ERCOF

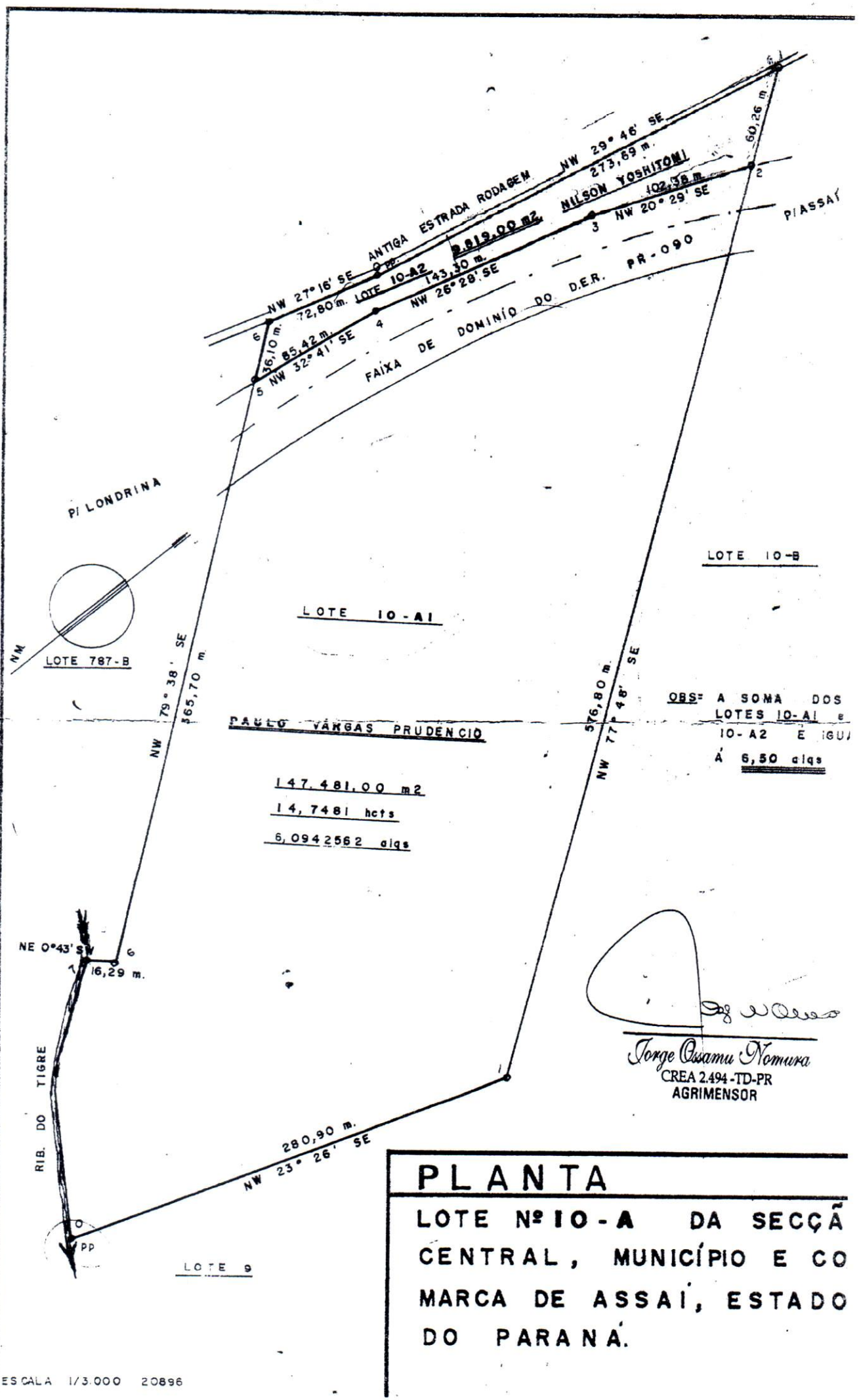

PLANTA

LOTE Nº 10-A DA SECÇÃ CENTRAL, MUNICÍPIO E COMARCA DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

ESCALA 1/3.000 20896

Rubrica

Imóvel: SECÇÃO CENTRAL - Lote nº 10-A-B com 10,0922 ha.

Data: 04 - 05 - 2.012

Matrícula N.º 6. 8 4 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º OFÍCIO
ASSAÍ - PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FOLHA
N.º 001

MAT. 6.847

Lote de terras sob nº 10-A-B da Secção Central, dste município e comarca, com a ára de 10,0922 ha.ou 100.922,0 m2., com as seguintes divisas e confrontações:" Principia em um marco cravado na margem esquerda ro Ribeirão do Tigre, e segue com Azimute 30º21'26" confrontando com o lote nº 9, distancia de 247,74 metros, até encontrar o lote nº 10-A-A; dai segue a esquerda com Azimute 323º00'08" confrontando com o lote nº 10-A-A, distancia de 532,11 metros, até encontrar a Antiga Estrada de Rodagem; dai quebra a esquerda e segue acompanhando a Antiga Estrada de Rodagem, distancia de 134,33 metros, até encontrar o lote 787-B; daí quebra a esquerda e segue com Azimute 155º21'02" confrontando com o lote nº 787-B, distancia de 401,91 metros; daí quebra a direita e segue aom Azimute de 234º16'39" confrontndo com o lote nº 787-B, distancia de 16,29 metros até encontrar o Ribeirão do Tigre; dai quebra a esquerda e desce acompanhando este ribeirão, até encontrar o ponto de partida: compreendendo a ára de 10,0922 ha." - de acordo com a planta e memorial descritivo assinados pelo agrimensor - responsável, Joel Gonçalves - CREA 99550/TD-Pr. - ART. nº 20114518531.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. PROPRIETÁRIOS: ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO (RG. nº 1.629.686-Pr., CPF. nº 362.166.319-34), brasileira, agente técnica administrativa, casada com o Sr. Mario Antunes de Azevedo (RG. nº1.663.820-0 - Pr., CPF. nº 237.643.259-68), sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada nesta cidae, à Rua Souza Naves nº 835; GREYCE ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT (RG. nº - 8.079.919-5-Pr., CPF. nº 039.782.589-78), brasileira, do comércio, casada com o Sr.Wellington Kodaka Bittencourt (RG.nº 56733817, CPF. nº 025.757.919-28), sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua das Orquiídeas nº 01, Jardim Muriaé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. REGISTRO ANTERIOR: 02/998 e 03/998 deste Cartório. Imóvel cadastrado no INCRA. sob nº 713.015.013.730-2 - ára de 15,7 ha.). Nº do imóvel na REc.Federal(NIRF): 0.393.420-9 - ára de 14,7 ha.. Assaí, - 04 de maio de 2.012. (JOji Tsuda) Esc. subst.

AV. 1/6.847

Prot.nº 36.070. EM 04-05-2.012. RESERVA LEGAL. Conforme permitem os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes, procedo a aberbação no imóvel objeto desta matrícula, conforme Instrumento Particular de TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL,Sisleg nº 1.124.8332-2 , assinado em C.rocópio-Pr., em 07-11-2.011, pelos Srs. ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, casados entre si, GREYCE ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT e WELLINGTON KODAKA BITTENCOURT, casados entre si, proprietários e responsáveis do imóvel objeto da presente matrícula, de uma área de vegetação nativa existente neste imóvel, ficando a mesma gravada como Reserva Legal do imóvel: lote 10-A-A da Sec. Central, deste município, cadastro no INCRA sob nº 7130150119400 - matrícula nº 6.846 deste Cartorio, Sisleg nº 11248322, com 5,6378 ha. de área total, onde também deverá ser registrado o presente Termo de compromisso, a ara de 1,1276 ha., correspondndo a 11,17% da area to-

continua no verso:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
José Americo de S. Camargo
Oficial
Joji Tsuda
Esc. Subst.
Diego Kian Tsuda
Aux. Juramentado
Comarca de Assaí - Estado do Paraná

(continuação da AV. 1/6847):

total de 10,0922 ha. do imóvel cedente da Reserva Legal, mantidas as rstrições face ao regime de utilização limitada relativas à Reserva Legal em cumprimento o que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei EStadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. O Sr. Devanil José Bonni, representante do escritório regional de C.Procópio do Instituto Ambiental do Paraná, declara que a área de Reserva legal foi localizada no imóvel cedente, objeto desta matrícula, conf. mapa anexo que fica aruivado neste Ofício. Os proprietários e/ou representantes do imóvel cedente firmam o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o preente gravame sempre bom, firme e valioso, com a anuencia dos proprietários 3/ou representantes do imóvel recebedor. Deste: 630,0 VRc-r$ 88,83 + 19,08 VRC - R$ 2,69(selo). Assaí, 04 de maio de 2.012.

(JOji Tsud) Esc.subst.

AV. 2/6.847

Prot. nº 36.071. EM 04-05-2.012. RESERVA LEGAL. Procedo esta averbação para constar o TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESRVA LEGAL,Sisleg nº 1.124.833-2, assinado em C.Procópio-Pr., em data de 07-11-2.011, por ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, casados entre si, GREYCE - ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT e WELLINGTON KODAKA BITTENCOURT, casados entre si, proprietários e/ou representantes do imóvel objeto desta matrícula, e pelo representante legal do escritório regional de C.Procópio do Instituto Ambiental do Paraná. Os proprietários e/ou representaes por si, seus herdeiros e sucessores, gravam restrição de RESERVA LEGAL, sobre uma área de 2,0184 ha., correspondendo a 20% da área total. Os proprietários e/ou representantes se comprometem no mesmo Termo a restaurar a vegetação nativa de Preservação Permanente em 0,5041 ha. com o plantio de essências nativas até a data de 07-11-2.012. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispee a Lei Fedral nº 4.771/65, a Lei EStadualnº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. Os proprietários e/ou representantes firmam o presente Termo - por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. C.Procópio, 07 de novembro de 2.011. Deste: 630,0 VRC-r$ 88,83 + 19,08 VRC-R$ 2,69(selo). Assaí, 04 de - maio de 2.012.

(Joji Tsuda) Esc. subst.

REG; 3/6.847

Prot. nº 37.076. EM 14-12-2.012. COMPRA E VENDA. Nos termos da eescritura pública de compra e venda - lavrada pelo TAb. local, às fls. 38/39 do livro nº 171-E, em 24-10-2.012; a Srª ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO e s/m MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, brasileiros, casados sob o regime de comunhao parcial de bens, cujo termo registrado sob nº 2.613 fls. 53 do livro nº 10, do CRC-Assaí, ela agente técnica - administrativa, RG. nº 1.629.686-Pr., CPF. nº 362.166.319-34, ele do comércio, RG. nº 1.663.820-0 - Pr., CPF. nº 237.643.259-68, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Souza Naves nº 835, tornaram-se proprietários de 50% do imóvel constante da referida matrícula, ou seja, a área de - 5,0461 ha., por cmpra feita a Srª GREYCE ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT e s/m WELLINGTON - KODAKA BITTENCOURT, brasileiros, casados sob o regime de comunhão pacial de bens, em 14-08-2.04, cujo termo registrado sob nº 4.868 fls. 207 do livro nº B-019, do CRC-Assaí, ela do comércio, RG. nº 8.079.919-5-Pr.,CPF. nº 039.782.589-78, ele do comecceio, RG. nº 5.673.381-7-Pr., CPF. nº 025.757. 919-28, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua das Orquideas nº 1, Jardim Muriaé. VALOR: - R$ 43.000,00(quarenta e três mil reais). ITBI nº 381/2.012 recolhido em 22-10-2.012, no valor de R$ 860,00(2% sobre o valor de R$ 43.000,00). Apresentou: Certidão negaiva nº 852/2.012 da Pref. do Mun. de Assaí, datada de 22-10-2.012; Certidao negativa de debitos ambientais do IAP; Certidoes conjun-

continua nas fls. 2 :

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ASSAÍ PR
ASSAÍ
13 ABR. 2017
CERTIFICO e dou fé que esta cópia é extrata reprodução do original deste ofício

Rubrica	Imóvel	Data	Matrícula N. º
	SECÇÃO CENTRAL - Lote nº 10-A-B com 10,0922 ha.	04 - 05 - 2.012	6.8 4 7

1º Serviço de Registro de Imóveis Assaí - Pr

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ASSAÍ - PARANÁ

REGISTRO GERAL — LIVRO 2

FOLHA Nº 002

(continuação do rEG. 3/6.847):
conjuntas negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União sob nºs 6027.BC2E.C664.BFE4 e 5CF2.1534.C12C.EDAC datadas de 190-10-2012, da Procuradoria Geral da Faz. Nacional ; Certidões negativas de Vara do Trabalho de C.Procópio-Pr., datadas de 23-10-2.012; Certidão negativa - do Distribuidor desta Comarca, datada de 24-10-2.012; CCIR 2006/7/8/9 (nº 713.015.013.730-2 - area de 15,7 ha.); Certidão negativa de débitos relativos ao ITR sob nº 6F7A.0728.5310.64AB datada de 02-10-2.012, da Secretaria da REc. Federal(NIRF: 0.393.420-9 - área de 14,7 ha.). Deste: 4.312,0 VRC - R$ 607,99 + 19,08 VRC-R$ 2,69(selo). Recolhida a taxa de FUNREJUS - R$ 86,00 em data de 24-10-2.012 -guia nº 12090001300013971 - código da unidade arrecadadora: 11020101. Emitida a DOI. Os outorgados compradores estão cientes das averbações de REserva Legal, sob nº1/6.847 e 2/6.847 deste CArtório. OBS.: O imóvel constante da referida matrícula passou a pertencer à Srª ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO e s/m - MARIO ANTUNES DE AZEVEDO. Assaí, 14 de dezembro de 2.012.

(Joji Tsuda) Esc. subst.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
9scGh.9EAoA.q5GY7
Controle:
QzhrC.F7ato
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE ASSAI PR
ASSAI
13 ABR. 2017
ASSAI
CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste ofício

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
José Americo de S. Camargo
Oficial
Joji Tsuda
Esc. Subst.
Diego Kian Tsuda
Aux. Juramentado
Comarca de Assai - Estado do Parana

Diego Kian Tsuda
Aux Juramentado

TERMO de COMPROMISSO
ERCOP - Escritório Regional de Cornélio Procópio
Comarca de Assaí
Registro no SISLEG Nº 1.124.833-2 Protocolo nº 7.902.471-6

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL os Proprietários e/ou Representantes abaixo qualificados:

ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, casados entre si, ELA brasileira, CPF n.º 362.166.319-34, RG n.º 1629686 e ELE , CPF n.º 237.643.259-68, RG n.º 16638200, ambos residentes e domiciliados na RUA SOUZA NAVES N. 835, CENTRO, ASSAÍ, PR, CEP: 86.220-000, fone ((4)_3)-9-1189746;

GREYCE ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT e WELLINGTON KODAKA BITTENCOURT, casados entre si, ELA brasileira, CPF n.º 039.782.589-78, RG n.º 807991995 e ELE , CPF n.º 025.757.919-28, RG n.º 56733817, ambos residentes e domiciliados na RUA DAS ORQUIDEAS N. 01, JARDIM MURIAÉ, ASSAÍ, PR, CEP: 86.220-000, fone ((4)_3)-9-1189746;

Legítimos Proprietários e/ou Representantes do imóvel objeto deste Termo caracterizado abaixo:

SITIO SÃO PAULO LOTE Nº 10-A-B. Localização: SECÇÃO CENTRAL ASSAI- JATAIZINHO, no município de Assaí, cadastro no INCRA sob nº 7130150119400, Matrícula oriunda(o) de Desmembramento a ser aberta(o) pelo Cartório de Registro de Imóveis, livro n.º 2, 1º Ofício da Comarca de Assaí, Sisleg nº 11248332, com 10,0922 hectares de área total,
imóvel este proveniente de subdivisão do imóvel LOTE DE TERRAS SOB O Nº 10-A. Localização: SECÇÃO CENTRAL, no município de Assaí, cadastro no INCRA sob nº 7130150137302, Matrícula n.º 998, livro n.º 2, 1º Ofício da Comarca de Assaí, sem Sisleg, com 15,7300 hectares de área total, declaram perante o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, que também assina o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, tendo em vista ao que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente,
que a área de 2,0184 hectares, considerada Reserva Legal, no imóvel objeto deste Termo, correspondendo a 20,00% da área total deste imóvel, fica gravada como de RESERVA LEGAL, em cumprimento o que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, a Lei Estadual n.º 11.054/95 e os Decretos Estaduais n.º 387/99, n.º 3.320/04 e demais normas pertinentes, permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Devanil Jose Bonni, do Escritório Regional de Cornélio Procópio, declara que a(s) área(s) supra descrita(s) esta(ão) localizada(s) dentro do imóvel objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL.

Os Proprietários e/ou Representantes se comprometem, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averbá-lo à margem do registro imobiliário respectivo, no prazo de 90 dias da assinatura deste Termo perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, nele depositando o mapa que faz parte integrante do presente TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, demarcando as características e confrontações do imóvel objeto desta averbação, e os limites da(s) área(s) a ser(em) conservada(s).
Os Proprietários e/ou Representantes deste imóvel se comprometem por si, seus herdeiros e sucessores a restaurar 0,5041 hectare de Áreas de Preservação Permanente até a data de 07/11/2012 com o plantio de essências nativas, ficando ciente os Proprietários e/ou Representantes que no caso do não cumprimento do estabelecido no cronograma acima, haverá a aplicação das penalidades legais cabíveis e notificação ao Ministério Público.

7º Serviço de Registro de Imóveis Assaí Pr

EXTRATO PARA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Procedo esta averbação, para constar o TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL SISLEG nº 1.124.833-2, assinado nesta cidade de Cornélio Procópio, na data de 07 de novembro de 2011, por ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, casados entre si, GREYCE ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT e WELLINGTON KODAKA BITTENCOURT, casados entre si, Proprietário e/ou Representante do imóvel objeto desta(e) Matrícula, e pelo(a) Representante Legal do Escritório Regional de Cornélio Procópio do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

Os Proprietários e/ou Representantes por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de RESERVA LEGAL, sobre uma área de 2,0184 hectares, correspondendo a 20,00% da área total

TERMO de COMPROMISSO
ERCOP - Escritório Regional de Cornélio Procópio
Comarca de Assaí
Registro no SISLEG Nº 1.124.833-2 Protocolo nº 7.902.471-6

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Os Proprietários e/ou Representantes se comprometem no mesmo Termo a restaurar a vegetação nativa de Preservação Permanente em 0,5041 hectare com o plantio de essências nativas até a data de 07/11/2012.

A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, a Lei Estadual n.º 11.054/95 e o Decretos Estaduais n.º 387/99, n.º 3.320/04 e demais normas pertinentes.

Os Proprietários e/ou Representantes firmam o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, Cornélio Procópio, 07 de novembro de 2011.

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL tem eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL nos termos do inciso II do Art. 585º do Código de processo Civil, c/c o parágrafo 6º do Art. 5º da Lei n.º 7.347/85 e Art. 585, inc. VII do CPC. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL sujeitará o compromissário ao pagamento de multa no valor de 2.522,50 UFIRs ou outro índice que venha a substituí-lo, independente de outras implicações legais.

Os Proprietários e/ou Representantes e o Responsável Técnico declaram serem verdadeiras as informações referentes ao uso e ocupação da terra constantes no processo protocolado no Instituto Ambiental do Paraná.

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir questões do presente Termo que não encontrem solução na via administrativa. E para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL em quatro vias de igual teor e igualmente assinam e rubricam o mapa que o acompanha.

Cornélio Procópio, 07 de novembro de 2011

REPRESENTANTE DO IAP
Nome: Devanil Jose Bonni
CPF: 494.353.539-91
RG: 3.672.642-
Assinatura:

TESTEMUNHA (1)
NOME :
CPF :
ASSINATURA :

PROPRIETÁRIO(1)
Nome: ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO
CPF: 362.166.319-34
Rg: 1629686
Assinatura:

TABELIONATO ASSAÍ - PR

TESTEMUNHA (2)
NOME :
CPF :
ASSINATURA :

PROPRIETÁRIO(2)
Nome: MARIO ANTUNES DE AZEVEDO
CPF: 237.643.259-68
Rg: 16638200
Assinatura:

TABELIONATO ASSAÍ - PR

PROPRIETÁRIO(3)
Nome: GREYCE ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT
CPF: 039.782.589-78
Rg: 807991995
Assinatura:

TABELIONATO ASSAÍ - PR

PROPRIETÁRIO(4)
Nome: WELLINGTON KODAKA BITTENCOURT
CPF: 025.757.919-28
Rg: 56733817
Assinatura:

TABELIONATO ASSAÍ - PR

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de co compra e venda de imóvel rural, de um lado, o sr. PAULO VARGAS PRUDÊNCIO, brasileiro, viúvo, comerciante, portador co C.P.F./MF. sob o número 117.439.649/00, residente e domiciliado na rua Riichi Tatewaki, nesta cidade, e de outro lado, o sr. AUSTREGÉCILO ALVES MACIEL, brasileiro, casado, comerciante, portador do C.P.F./MF. sob o número 062.326.-529/00, residente e domiciliado na rua Salgado Filho, nº 777, também,- nesta cidade e Estado, tem justos e contratados, o seguinte-

1- O primeiro contratante, aqui denominado, simplesmente de COMPROMITENTE VENDEDOR, é legítimo e senhor proprietário de uma área de terras sob nº 10-A(Dois - A), da Secção Central deste município e Comarca de Assaí, com 6,5, (seis e meio), alqueires paulistas, ou seja, 15,73 hectares, tudo em pastagens, havido pela transcrição sob o nº 14.163, do Cartório de Registro de Imóveis de Assaí, 1º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações- " principia no marco nº 9.A, cravado na margem esquerda do Ribeirão Tigre; daí segue em reta rumo S-30º-33'-E, dividindo com o lote nº 09, de quem de direito, até onde der 1.000 metros no marco nº 09, cravado na beira da antiga estrada de rodagem Assaí-Jataizinho, daí quebra a esquerda e segue ao longo desta estrada, na distância de 216 metros, até o marco 10-A, cravado na beira da mesma estrada, daí quebra a esquerda e segue em reta rumo N40º25 O,dividindo com o lote 10-B de quem de direito, até onde der 955 metro no marco 10-A-A cravado na margem esquerda do referido Ribeirão do Tigre, daí quebra a esquerda,do referido Ribeirão do Tigre, e desce sempre por este Ribeirão abaixo até o marco de partida, devidamente cadastrado no I.N.C.R.A. sob nº 713015011940.

1a). Da referida área acima, o Compromitente Vendedor, vende neste ato, ao Compromissário Comprador, parte dessa área, ou seja, medindo o seguinte- "Na cabeceira da estrada velha medindo 216 (duzentos e dezesseis) metros da esquerda para a direita, com direção de Assaí - para Jataizinho, findo este, desce 35 (trinta e cinco) metros, daí quebra a esquerda, digo, desce 35 (trinta e cinco) metro para a direita,- terminando este, quebra novamente para a direita medindo mais 300 (trezentos metros quando então sobe, novamente , sobe ou quebra para a direita, medindo mais 35 (trinta e cinco) metros, indo findar no seu ponto de partida, com a cabeceira da estrada velha. Quando desce a primeira vez pela direita e consequentemente outra pela mesma mao, divisa - este terreno com a margem da estrada nova ou seja, com o asfalto que - liga Assaí a Jataizinho.

O Compromitente Vendedor, dá em venda, por este instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda ao segundo contratante, aqui denominado simplesmente, Compromissário Comprador, o imóvel ora referenciado, e este aceitando de comprá-lo mediante o preço certo e ajustado de C$-3.000.000,00(tres milhões de cruzeiros), frente as seguintes cláusulas e condições-

a) que em data de 20 (vinte) de dezembro de ano de 1.984, o Compromissário comprador pagará ao Compromitente Vendedor C$-1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros), representada, neste ato pela nota promissória do mesmo valor e de sua emissão.

b) que em data de 20 (vinte) de março do ano de 1.985, o Compromissário Comprador pagará ao Compromitente Vendedor, mais C$-1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros), representada - pela nota promissória de sua emissão e mesmo valor.

c) e que em data de 20 (vinte) de junho do ano de 1.985, o Compromissário Comprador pagará, o restante, a última - parcela do contrato, ou seja C$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), representada pela nota promissória de sua emissão e valor, ao sr. Compromitente Vendedor.

3). O Compromitente Vendedor compromete-se a respeitar o respectivo acordo aqui pactuado, obrigando-se seus sucessores e herdeiros, da mesma forma, obrigando-se, ainda, a outorgar a Escritura definitiva, tão logo seja liberada pela Lei, ou qual qualquer ato que dela se derive, ou permitir.

4). O não pagamento, ou inadimplência, em qualquer das Notas Promissória acima especificadas, fica NULO DE PLENO-DIREITO, o presente contrato, tornando, assim, rescindido o mesmo,- não tendo, destarte, nenhuma obrigação um para com o outro.

E, por estarem, desta forma, justos e contratados de comum acordo com o acima exposto, elegem o foro da comarca - de Assaí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas que porventuras surgirem do presente contrato.

Assinam, o presente, na presença de duas testemunhas idôneas e que depois de lido e achado comforme, vai, devidamente assinado e datilografado em duas vias de iguais teor e forme.

-.-.-.-.-.-

-.-.-.- - Assaí, 13 de junho de 1.984..-.-.-

Segue-.....

.....continuação .....

PAULO VARGAS PRUDÊNCIO

AUSTREGÉSILO ALVES MACIAL

Testemunhas-

Carlos Paes
Rua México, nº 144 em Assaí-Pr.

Éden Borges de Carvalho
Rua Equador, nº 38 em Assaí-Pr.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

.....

§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Sampaio Cunha Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2019 e republicada em 26.11.2019 - Edição extra.

*

PLANTA

LOTE Nº 10-A DA SECÇÃO CENTRAL,
MINICÍPIO E COMARCA DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ.
ESCALA 1/3250

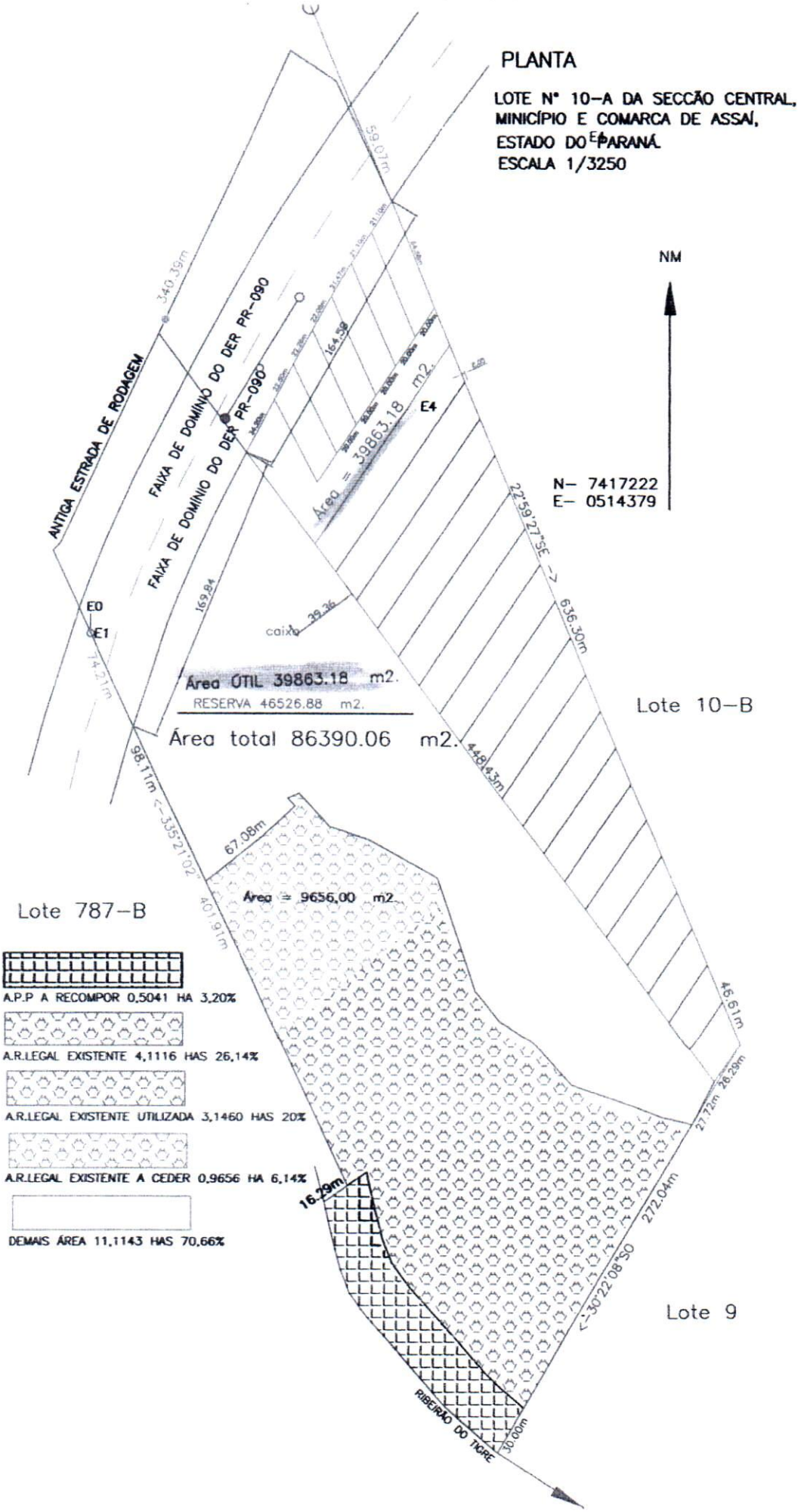

Rubrica	Imóvel	Data	Matrícula N.º
	SECÇÃO CENTRAL = Lote nº 10-A-A com 5,6378 ha.	04 - 05 - 2.012	6. 8 4 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º OFÍCIO
ASSAÍ - PARANÁ

REGISTRO GERAL — FOLHA
LIVRO 2 — N.º 001

MAT. 6.846

Lote de terras sob nº 10-A-A da Secção Central, deste município e comarca, com a área de 5,6378 ha. ou 56.378,0 m2., com as seguintes divisas e confrontações:" Principia em um marco cravado na divisa do lote nº 9 com o lote nº 10-B e segue confrontando com o lote nº 10-B, com Azimute 337º10'47" e distancia de 596,14 metros; dai quebra a esquerda e segue com Azimute de 302º57'27" distancia de 31,20 metros até encontrar a antiga Estrada de Rodagem; dai quebra a esquerda e segue acompanhando a Antiga Estrada de Rodagem, distancia de 179,02 metros até encontrar o lote nº 10-A-B; dai quebra a esquerda e segue com Azimute 143º00'08" confrontando com o lote nº 10-A-B, distancia de 530,55 metros até encontrar o lote nº 9; dai quebra a esquerda e segue com Azimute de 33º48'49", confrontando com o lote nº 9, distancia de 23,79 metros, até encontrar o ponto de partida; compreendendo a área de 5,6378 ha." - de acordo com a planta e memorial descritivo assinados pelo agrimensor responsável, Joel Gonçalves - CREA 99550/TD-Pr. - ART. nº 20114518531.-
PROPRIETÁRIOS: ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO (RG.nº 1.629.686-Pr., CPF. nº 362.166.319-34), brasileira, agente técnica administrativa, casada com o Sr. Mario Antunes de Azevedo (RG.nº 1.663.820-0-Pr., CPF. nº 237.643.259-68), sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Souza Naves nº 835; GREYCE ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT (RG. nº 8.079.919-5-Pr., CPF.nº 039.782.589-78) , brasileira, do comércio, casada com o Sr. Wellington Kodaka Bittencourt (RG. nº 56733817, CPF.nº 025.757.919-28), sob o regime de comunhão parcial de bens , residente e domiciliada nesta cidae, à Rua das Orquideas nº 01, Jardim Muriaé..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
REGISTRO ANTERIOR: 02/998 e 03/998 deste Cartório. Imóvel cadastrado no INCRA. sob nº 713.015.013 . 730-2 - ára de 15,7 ha.). Nº do imóvel na REc.Federal(NIRF): 0.393.420-9 - ára de 14,7 ha.). Assaí, 04 de maio de 2.012. (Joji Tsuda) Esc. Subst.

AV. 1/6.846

Prot.nº 36.069. EM 04-05-2.012. RESERVA LEGAL. Procedo esta averbação para constar o TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, Sisleg nº 1.124.832-2, assinado em C.Procópio-Pr., em 07-11-2.011, por ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, casados entre si, GREYCE ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT e WELLINGTON KODAKABITTENCOURT, casados entre si, proprietários e ou representantes do imóvel objeto desta matrícula, e pelo represntante legal do escritorio regional de C.Procópio do Instituto Ambiental do Paraná. Os proprietários e/ou representantes declaram que,- para completar o percentual mínimo exigível da Reserva Legal deste imóvel, a área de 1,1276 ha., - correspondendo a 20% da área total de 5,6378 ha. deste imovel, está localizada e averbada no imovel cedente denominado Sítio São Paulo - lote nº 10-A-B da SEc. Central, deste município, cadastro no INCRA. sob nº 713.015.011940-0 - matrícula nº 6.847 deste Cartorio, Sisleg nº 11248332, com 10,0922 ha. de área total, qualificado como imovel cedente da Reserva legal, cujos proprietarios e/ou re-

continua no verso:

(continuação da AV. 1/6.846):

representantes assumem o compromisso da conservação da mesma, conf. ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei EStadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes, e também assinam o presente Termo como anuentes. O Sr. Devanil José Bonni, representante do escritório regional de Cornélio Procópio do Instituto Ambiental do Paraná, declara que as áreas de Reserva Legal foram localizadas nos imóveis, conf. mapa anexo que fica arquivada neste Ofício. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadu nº11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. Os proprietários e/ou representantes do imóvel recebedor firmam o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, com a anuência dos proprietários e/ou representantes do imóvel cedente. C.Procópio,07 de novembro de 2.011. Deste: 630,0 VRc-r$ 88,83 + 19,8 VRC-R$ 2,69(selo). Assaí, 04 de maio de 2.012.

(Joji tsuda) Esc. subst.

REG. 02/6.846

Prot.nº 37.075. EM 14-12-2.012. COMPRA E VENDA. Nos termos da escritura publica de compra e venda lavrada pelo Tab. local, às fls. 40/41 do livro nº 171-E, em 24-10-2.012; a Srª GREYCE ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT e s/m WELLINGTON KODAKA BITTENCOURT, brasileiros, casados sob o regime de comunhao parcial e bens, em 14-08-2.004, cujo termo registrado sob nº 4.868 fls. 207 do livro B-019, do CRC-Assaí, ela do comércio, RG. nº 8.079.919-5-Pr., CPF. nº 039.782.589-78, ele do comércio, RG. nº 5.673.381-7-Pr., CPF. nº 025.757.919-28, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua das Orquideas nº 1, Jardim Murias, tornaram-se prprietários de 50% do imóvel constante da referida matrícula, ou seja, a área de 2,8189 ha., por compra feita a ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO E S/m MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, cujo termo registrado sob nº 2.613 fls. 53 do livro nº10,do CRC-Assaí, ela agente tecnica administrativa, RG. nº 1.629.686-Pr., CPF.nº 362.166.319-34, ele do coércio, RG. nº 1.663.820-0-Pr., CPF. nº 237.643.259-68, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Souza Naves nº 835. VALOR R$ 34.880,00(trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). ITBI nº 3862.012 recolhido em 24-10-2.012, no valor de R$ 6997,60(2% sobre o valor de R$ 34.880,00). Apresentou: Certidão NEGATIVA Nº 870/2012 da Pref. do Mun. de Asaí, datada de 24-10-2.012;Certidões negativas de Vara do Trabalho de C.Procópio-Pr., datadas de 23-10-2.012; Certidões conjuntas negativbas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União sob nºs 9E75.1E64.4300.B038 e AED7.E5BC.3631.B124 datadas de 19-10-2.012, da Procuradoria Geral da Faz. Nacional; Certidão negativa do Distribuidor desta Comarca, datada de 24-10-2.012; CCIR 2006/7/8/9(nº 713.015.013.730-2 - área de 15,7 ha.); Certidão negativa de débitos relativos ao ITR sob nº 6F7A.0728.5310.64AB datada de 02-10-2.012, da Secretaria da REc. Federal(NIRF: 0.393.420-9 - área de 14,7 ha.). Os outorgados compradores estão cientes da Reserva legal averbada sob nº 1/6.846. Deste: 4.312,0 VRC-r$ 607,99 + 19,08 VRC-R$ 2,69(selo). Recolhida a taxa de FUNREJUS R$ 70,00 em data de 24-10-2.012 - guia nº 12090001400013971 - código da unidade arrecadadora: 11020101. Emitida a DOI. OBS.: O imóvel constante da referida matrícula passou a pertencer à Srª GREYCE ELIZABETH PRUDENCIO KODAKA BITTENCOURT e s/m WELLINGTON KODAKA BITTENCOURT. Assaí, 14 de dezembro de 2.012.

(Joji Tsuda) Esc.subst.

Continua na fls. 2.

Rubrica	Imóvel	Data	Matrícula N. º
	ASSAÍ – SECÇÃO CENTRAL – Lote nº 10-A-A C/ 5,6378 ha.	04 – 05 – 2.012	6.846

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ASSAÍ - PARANÁ

REGISTRO GERAL — LIVRO 2 — FOLHA Nº 02

(Continuação da MAT. 6.846)

AV. 03/6.846 – Prot. nº 43.557 de 20-01-2.021. EM 20-01-2.021. CANCELAMENTO DE CADASTRO – PERÍMETRO URBANO. Fica averbado o Ofício nº 3721/2016/INCRA/SR(09) G, com seguinte teor: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETÁRIA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. OFÍCIO Nº 3721/2016/INCRA/SR(09) G. Curitiba, 25 de Outubro de 2.016. A Sua Senhoria o Senhor. José Américo de Souza Camargo. Oficial do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Assaí – PR. Rua Manoel Ribas, 837. 86.220-000 – Assaí – PR. Assunto: Cancelamento Perímetro Urbano. Prezado Senhor. Comunicamos que o imóvel de área 5,6378 ha, matriculado(s) sob nº 6.846 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assaí/PR – do 1º Ofício, de propriedade de Greyce Elizabeth Prudêncio Kodaka Bittencourt, teve seu cadastro sob o nº 999.911.722.880-0, cancelado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, conforme o solicitado no requerimento protocolado sob nº 54200.000635/2016-55, datado de 24/03/2016, considerando que o mesmo se encontra localizado dentro do Perímetro Urbano do município de Assaí/PR, definido pela Lei Municipal nº 1402/2015. Esclarecemos que o presente trata apenas de informação cadastral, devendo o(s) proprietário(s) do imóvel procurar essa Serventia Registral para proceder(em) a averbação nos registros conforme exigências Cartoriais. Atenciosamente, (a) EDSON WAGNER DE SOUZA BARROSO. Superintendente Regional do INCRA no Paraná. Portaria/INCRA/P/Nº 544/2016. Deste: 315,0 VRC – R$ 68,36. Isento da taxa de Funrejus, de acordo com o art. 3º, inciso VII, letra b-9 da Lei nº 12.604 de 02-07-1.999. Selo digital nº 0018705AVAA0000000001421L. Assaí, 20 de Janeiro de 2.021.

(Joji Tsuda) Esc. Subst.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, nos termos do §1º do Art. 19 da Lei 6.015/1973, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 6.846 (Livro 2 - Registro Geral), em sua íntegra.- O referido é verdade e dou fé.
Assaí/PR, 01 de dezembro de 2022.

BUSCAS: CADA 10 (DEZ) ANOS R$ 5,92
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR R$ 34,24
SELO (FUNARPEN) R$ 5,95
ISS R$1,20
FADEP R$ 2,01
FUNREJUS R$10,04
VALOR TOTAL R$ 59,36

FUNARPEN
SELO DIGITAL
FN70V.htqPx.aYep9
DRXkW.azzRy
https://selo.funarpen.com.br

P.T. – Nº 004/2023 - Eng.

Assaí, 25 de janeiro de 2023

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer Técnico de solicitação de possibilidade de inclusão na Zona de Urbanização Específica (ZUE) a área denominada Lote 10-A-B, Seção Central, matrícula nº 6.837, protocolo nº 174/23 de 19/01/2023, propriedade de Elizabeth Prudencio Azevedo e Mario Antunes de Azevedo, localizado à PR- 090.

Considerando que o Art. 1º da Lei Municipal nº 1696/2019, inciso II:

"... se após análise específica de cada uma verificar-se a viabilidade de regularizar a situação existente para fins urbanos desde que esteja de acordo com a legislação vigente (municipal, estadual e Federal);"

Considerando que o Art. 1º da Lei Municipal nº 1696/2019, inciso IV:

" Verificadas divergências entre as áreas descritas nesta lei e as situações existentes, deverão se realizar os procedimentos necessários para a correção das coordenadas UTM para que se atenda às finalidades propostas".

Considerando que a perímetro da área 2 (constituir fração da matrícula nº 6.837 – lote 10A-B) previsto no art 6º da Lei de Perímetro Urbano, o restante da matrícula em questão a décadas não cumpri a função social da propriedade rural sem atividade econômica agrícola ou pecuária conforme Departamento de Nota do Produtor;

O parecer é favorável para a viabilidade de analise de toda a matrícula 6.837 na inclusão à ZUE desde que cumpridas as exigências do Estatuto da Cidade e demais legislações vigentes.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE APARECIDA GAIOSKI
Data: 25/01/2023 16:44:17-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Cristiane Aparecida Gaioski
Diretora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo
CAU A152525-5

AO ILMO SR.
MICHEL ANGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAI.

REF. Protocolo Administrativo nº 174/2023
Inserção no ZUE – Parcelamento do Solo. Desdobro.

ILUSTRE CHEFE DO EXECUTIVO, PREZADO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO e **MARIO ANTUNES DE AZEVEDO**, já qualificados, neste ato representado por seu procurador *in fine* assinado (Instrumento de Procuração – Anexo), advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 62.988/PR, com escritório profissional a Av. Rio de Janeiro, 522 – Térreo, centro, na cidade e comarca de Assai, Estado do Paraná, tel.: (43) .9.9643-8109, e email: advocaciazevedo@outlook.com, vem por intermédio do presente, em atendimento e continuidade do Parecer Técnico nº 004/2023 de 25 de Janeiro de 2023 apresentar as seguintes razões e alegações complementares:

Os requerentes apresentaram pedidos de readequação de sua área hoje considerada rural, contudo sem função social efetiva, visando sobretudo torna-la de urbanização específica, permitindo assim, a utilização do parcelamento do solo nos moldes da Legislação Municipal.

Diante isso, foi recomendado aos Autores após possibilidade jurídica alcançada pelo Parecer Técnico nº 004/2023 de 25 de janeiro de 2023, que tal tratativa poderia ser utilizada diante as razões consignam para que a presente área fosse colocada a procedimento público de modificação nos moldes do Conselho das Cidades para inserção da proporção na Zona de Urbanização Específica.

Em conversa detidas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, foram solicitados dos proprietários requerentes que os mesmos procedessem a regularização da área anteriormente mencionada nos protocolos, realizando seus desdobros, assim como, procedendo ao georeferenciamento, o que em si tornaria a área regular e devidamente identificada.

Tal determinação ainda que não tenha partido de requerimento escrito, foi totalmente acatada ao compasso de que, os Autores procederam a regularização e retificação da propriedade inclusive lançando-lhes nas matrículas que foram subdividas em desdobro, conforme recomendado, de modo que, **REQUER A JUNTADA PARA FINS DE CONTINUIDADE DO PROCESSO DE REITFICAÇÃO DA LEI DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ASSAI.**

Termos que,
Advoga Deferimento.

Assai, 29 de fevereiro de 2024.

JONATHAN PRUDENCIO DE AZEVEDO
OAB/PR 62.988

PREFEITURA MUNICIPAL
Protocolo 1814/24
Data: 01/03/24
9:34

CAMINHE-SE A/OU engenharia
PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, DESDE QUE
CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS

Em 01 / 03 / 24

Assinatura

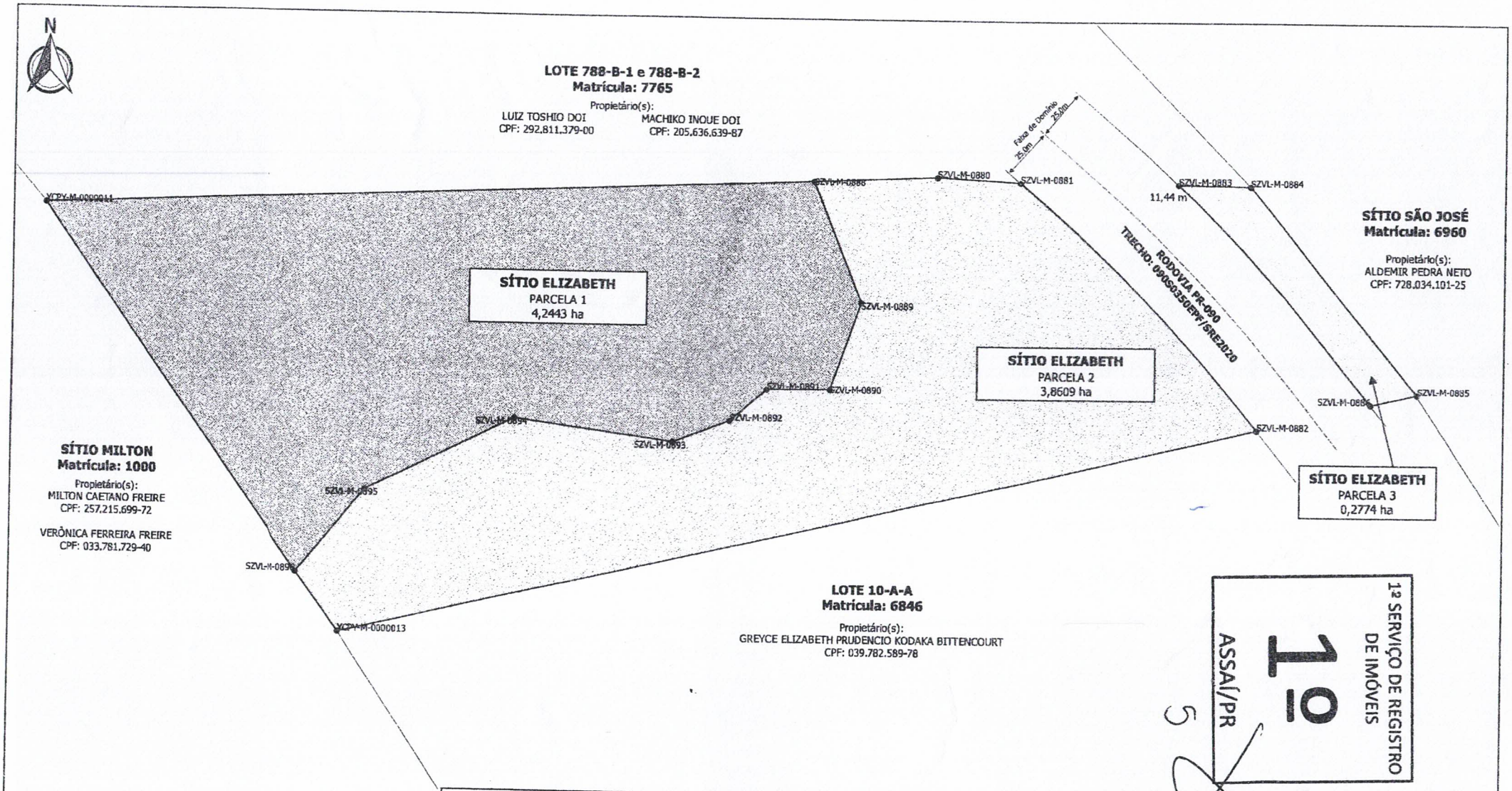

5

PLANTA DO IMÓVEL RURAL

FOLHA ÚNICA

PROPRIETÁRIO(S):	MUNICÍPIO / UF	CARTÓRIO (CNS)	TRT nº
ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO - CPF: 362.166.319-34 MARIO ANTUNES DE AZEVEDO - CPF: 237.643.259-68	ASSAÍ / PR	ASSAÍ (08.078-8)	CFT2302695247

JB AGRIMENSURA

DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA nº
SÍTIO ELIZABETH	6.847

CCIR nº	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3
713.015.013.730-0	4,2443 ha	3,8609 ha	0,2774 ha

COORDENADAS | ESCALA | FORMATO

QUADRO DE ASSINATURA

BRASILIO FUYUAKI SAZAKA:87990199904

Assinado de forma digital por BRASILIO FUYUAKI SAZAKA:87990199904
Dados: 2023.06.28 13:46:27 -03'00'

Responsável Técnico: BRASILIO FUYUAKI SAZAKA
Engenheiro Agrônomo / Técnico Agrimensor

Rubrica	Imóvel	Data	Matrícula	
	SÍTIO ELIZABETH - PARCELA 1 - Lote de terras n.º 10-A-B da Secção Central, com 4,2443 Hectares, situado no Município de Assaí-PR.	03/08/2023	8.713	CNM 080788.2.0008713-39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º SERVIÇO
ASSAÍ - PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FOLHA Nº 01

IMÓVEL RURAL GEORREFERENCIADO - *"SÍTIO ELIZABETH - PARCELA 1 - Lote n.º 10-A-B, da Gleba Secção Central, situado no Município de Assaí, com área de 4,2443 hectares e perímetro de 979,60 metros, com as coordenadas de longitude, latitude, altitude, azimute, distâncias e confrontações representados pela seguinte tabela georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro (referência: SIRGAS 2000):*

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Alt.(m)	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
SZVL-M-0888	-50°51'27,169"	-23°21'11,852"	626,72	SZVL-M-0889	157°35'	62,07	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0889	-50°51'26,336"	-23°21'13,717"	621,5	SZVL-M-0890	199°37'	43,97	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0890	-50°51'26,856"	-23°21'15,063"	625,49	SZVL-M-0891	269°06'	29,77	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0891	-50°51'27,904"	-23°21'15,078"	623,99	SZVL-M-0892	228°28'	23,07	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0892	-50°51'28,512"	-23°21'15,575"	623,14	SZVL-M-0893	248°37'	29,04	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0893	-50°51'29,464"	-23°21'15,919"	621,23	SZVL-M-0894	277°31'	76,33	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0894	-50°51'32,128"	-23°21'15,594"	622,0	SZVL-M-0895	243°52'	79,38	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0895	-50°51'34,637"	-23°21'16,730"	623,33	SZVL-M-0896	218°51'	51,4	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0896	-50°51'35,772"	-23°21'18,031"	620,01	YCPY-M-0000011	324°04'	214,18	CNS: 08.078-8 | Mat. 1000
YCPY-M-0000011	-50°51'40,195"	-23°21'12,393"	538,48	SZVL-M-0888	87°25'	370,4	CNS: 08.078-8 | Mat. 7765

Em atendimento ao §5° do artigo 176 da Lei 6.015/73, o INCRA certifica que a poligonal objeto dos memoriais descritivos não se sobrepõe a nenhuma outra poligonal constante dos cadastros georreferenciados. - **Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, conforme certificação: bd9a9ec7-3510-43f1-8e34-00b836fbc154 - Data da Certificação: 29/06/2023 - 15:16. - TRT n.º CFT2302695247 do CRT; Responsável técnico: Técnico em Agrimensura Brasílio Fuyuaki Sazaka, RNP n.º 87990199904, CREA/PR 29.580-D, Código de credenciamento junto ao INCRA: SZVL. - **PROPRIETÁRIOS: 1)** Na proporção de 50% (cinquenta por cento), bem particular de **ELIZABETH PRUDÊNCIO AZEVEDO**, casada com MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, sob o regime de comunhão parcial de bens em 18/07/1987, brasileiros, sendo ela aposentada, RG n.º 1.629.686-4 SSP/PR, CPF/MF n.º 362.166.319-34, e ele aposentado, RG n.º 1.663.820-0 SSP/PR, CPF/MF n.º 237.643.259-68, residentes e domiciliados na Rua Souza Naves, n.º 835, Bairro Centro, na cidade de Assaí/PR, **2)** Na proporção de 50% (cinquenta por cento), bem comum de **ELIZABETH PRUDÊNCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO**, já qualificados. - Imóvel

CONTINUA NO VERSO

cadastrado no **INCRA sob n.° 713.015.013.730-2**; na Receita Federal - **NIRF: 0.393.420-9**; e no **CAR - Cadastro Ambiental Rural sob n.° PR-4101903-7F82.A4F5.8F8D.4424.B489.D46F.F182.1024**. - **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.° 6.847 (Livro 2 - Registro Geral) desta Serventia. - Prot. n.° 46.039 em 24/07/2023. - Reapresentado em 02/08/2023 - Selo digital: gratuito SFRI1.sEdD7.FY46W-MYOJc.FN70q. - C.: isento, nos termos da SEI n.° 0089219-21.2018.8.16.6000. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

Av.1/M.8.713 - Prot.46.039 em 24/07/2023 - Reapresentado em 02/08/2023 - **TRANSPOSICÃO DE ÔNUS: RESERVA LEGAL (IMÓVEL CEDENTE)** - Procede-se a esta averbação para constar a existência da reserva legal neste imóvel, conforme **Av.1/M.6.847**: *"Conforme permitem os Decretos Estaduais n.°s 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes, procedo a averbação no imóvel objeto desta matrícula, conforme Instrumento Particular de TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, Sisleg n.° 1.124.8332-2, assinado em C.Procópio-Pr., em 07-11-2011, pelos Srs. ELIZABETH PRUDÊNCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, casados entre si, GREYCE ELIZABETH PRUDÊNCIO KODAKA BITTENCOURT e WELLINGTON KODAKA BITTENCOURT, casados entre si, proprietários e responsáveis do imóvel objeto da presente matrícula, de uma área de vegetação nativa existente neste imóvel, ficando a mesma gravada com Reserva Legal do imóvel: Lote 10-A-A da Sec. Central, deste município, cadastro no INCRA sob n.° 713.015.011.940-0 -* **Matrícula n.° 6.846** *deste Cartório, Sisleg n.° 1.124.832-2, com 5.6378 ha. de área total onde também deverá ser registrado o presente Termo de compromisso, a área de 1.1276 ha. correspondendo a 11,17% da área total de 10.0922 ha. do imóvel cedente da Reserva Legal, mantidas as restrições face ao regime de utilização limitada relativas à Reserva Legal em cumprimento o que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, a Lei Estadual n.° 11.054/95 e os Decretos Estaduais n.°s 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. O Sr. Devanil José Bonni, representante do escritório regional de C.Procópio-Pr do Instituto Ambiental do Paraná, declara que a área de Reserva legal foi localizada no imóvel cedente, objeto desta matrícula, conf. mapa anexo que fica arquivado neste Ofício. Os proprietários e/ou representantes do imóvel cedente firmam o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o pressente gravame sempre bom, firme e valioso, com anuência dos proprietários e/ou representantes do imóvel recebedor"*. - C.: 315,00 VRCext, correspondente a R$77,49 (Funrejus 25%: R$19,37); ISS: R$2,32; FUNDEP: R$3,87; Selo: R$8,00 SFRI2.h5JVv.MLzNY-QaXaH.FN70q. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

Av.2/M.8.713 - Prot.46.039 em 24/07/2023 - Reapresentado em 02/08/2023 - **REQUERIMENTO DE REGISTRO AO INCRA** - Procede-se a esta averbação para constar que o requerimento de registro perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), foi **deferido**. - C.: 315,00 VRCext, correspondente a R$77,49 (Funrejus 25%: R$19,37); ISS: R$2,32; FUNDEP: R$3,87; Selo: R$8,00 SFRI2.h5tVv.MLzNY-Wa7aH.FN70q. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

1º Serviço de Registro de Imóveis - Assaí - Estado do Paraná
Oficiala de Registro Designada: Morgana de Ávila Grama
Rua Equador, nº 146, Bairro Centro, CEP: 86.220-000
Tel: (43) 3262-3871 / Whatsapp: (43) 98832-6350
E-mail: assai1ri@hotmail.com

Registro de Imóveis do Brasil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNM 080788.2.0008713-39

CERTIFICO, nos termos do §1º do Art. 19 da Lei 6.015/1973, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 8.713 (Livro 2 - Registro Geral), em sua íntegra.- O referido é verdade e dou fé.

Assaí/PR, 08 de agosto de 2023..

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.sJoDP.FYj6W
FYMec.FN70q
https://selo.funarpen.com.br

A presente certidão, na forma do Art. 19, §1º da Lei 6.015/1973, somente é válida com a integridade de páginas e encerramento ao fim com o selo respectivo.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º
ASSAÍ/PR

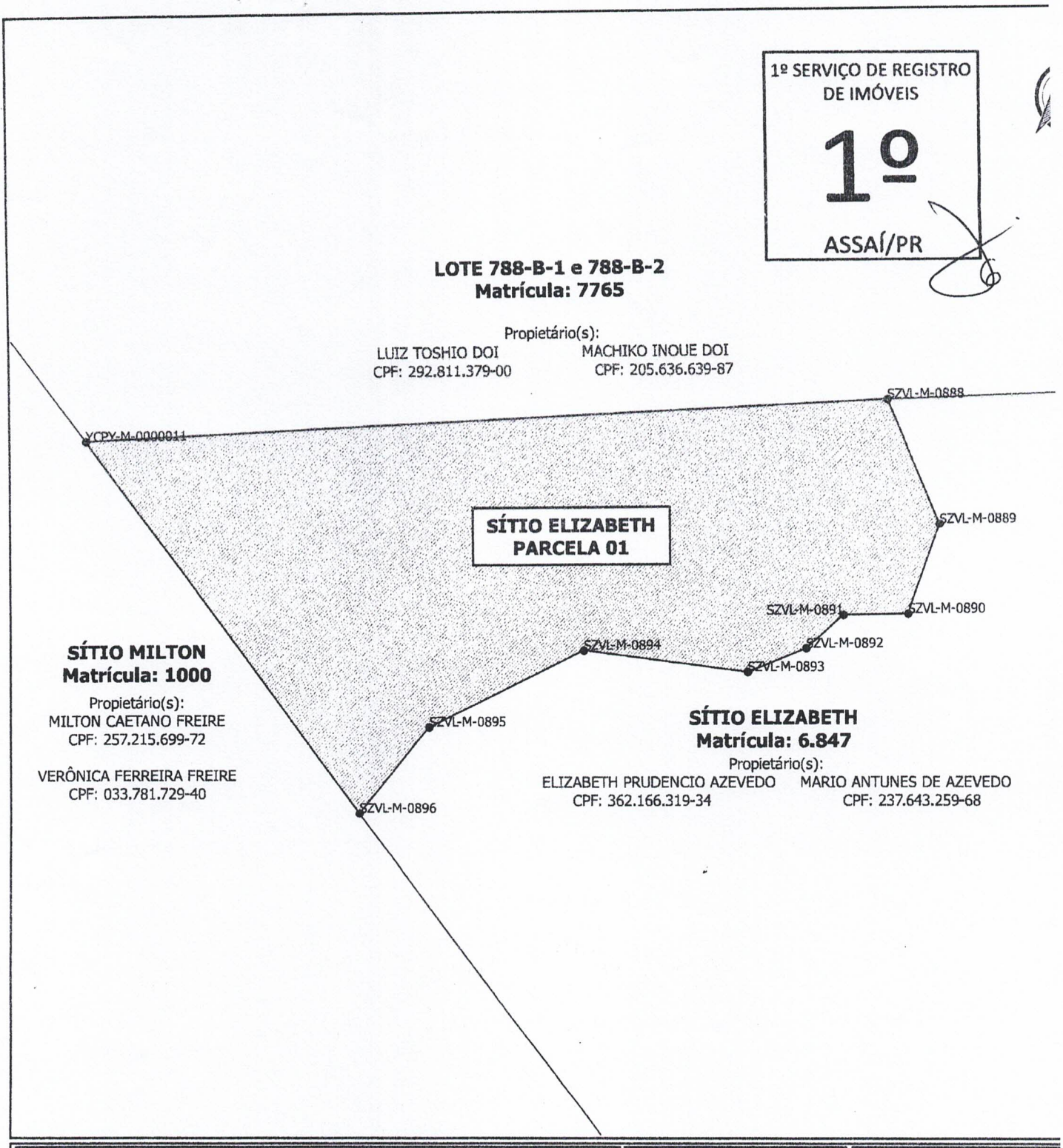

PLANTA DO IMÓVEL RURAL	FOLHA ÚNICA	TRT nº CFT2302695

PROPRIETÁRIO(S):

ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO - CPF: 362.166.319-34
MARIO ANTUNES DE AZEVEDO - CPF: 237.643.259-68

DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA nº	MUNICÍPIO / UF	CARTÓRIO (CNS)
SÍTIO ELIZABETH - PARCELA 1	6.847 (1 de 3)	ASSAÍ - PR	ASSAÍ (08.078-8)

ÁREA TOTAL (SGL)	PERIMETRO	CCIR nº
4,2443 ha	979,60 m	713.015.013.730-2

JB AGRIMENSURA

COORDENADAS: UTM
ESCALA: 1/2.500
FORMATO: FOLHA A4

QUADRO DE ASSINATURA

BRASILIO FUYUAKI SAZAKA:87990199904

Assinado de forma digital p
BRASILIO FUYUAKI
SAZAKA:87990199904
Dados: 2023.06.28 13:50:02

Responsável Técnico: BRASILIO FUYUAKI SAZAKA
Engenheiro Agrônomo / Técnico Agrimen
CREA/PR: 29.580-D / CFT: 8799019990-
Código de Credenciamento: SZVL

IMÓVEL RURAL GEORREFERENCIADO - *"SÍTIO ELIZABETH - PARCELA 2 - Lote n.º 10-A-B, da Gleba Secção Central, situado no Município de Assaí, com área de 3,8609 hectares e perímetro de 1.139,55 metros, com as coordenadas de longitude, latitude, altitude, azimute, distâncias e confrontações representados pela seguinte tabela georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro (referência: SIRGAS 2000):*

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Alt.(m)	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
SZVL-M-0880	-50°51'25,082"	-23°21'11,765"	631,79	SZVL-M-0881	92°56'	39,45	CNS: 08.078-8 | Mat. 7765
SZVL-M-0881	-50°51'23,695"	-23°21'11,831"	633,29	SZVL-P-2333	131°04'	36,85	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2333	-50°51'22,717"	-23°21'12,618"	633,74	SZVL-P-2334	133°23'	28,57	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2334	-50°51'21,986"	-23°21'13,256"	634,52	SZVL-P-2335	135°50'	29,81	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2335	-50°51'21,255"	-23°21'13,951"	635,19	SZVL-P-2336	138°12'	28,52	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2336	-50°51'20,586"	-23°21'14,642"	635,6	SZVL-M-0882	140°30'	39,39	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-M-0882	-50°51'19,704"	-23°21'15,630"	635,0	YCPY-M-0000013	256°49'	447,84	CNS: 08.078-8 | Mat. 6846
YCPY-M-0000013	-50°51'35,055"	-23°21'18,946"	617,68	SZVL-M-0896	324°06'	34,75	CNS: 08.078-8 | Mat. 1000
SZVL-M-0896	-50°51'35,772"	-23°21'18,031"	620,01	SZVL-M-0895	38°51'	51,4	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0895	-50°51'34,637"	-23°21'16,730"	623,33	SZVL-M-0894	63°52'	79,38	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0894	-50°51'32,128"	-23°21'15,594"	622,0	SZVL-M-0893	97°31'	76,33	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0893	-50°51'29,464"	-23°21'15,919"	621,23	SZVL-M-0892	68°37'	29,04	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0892	-50°51'28,512"	-23°21'15,575"	623,14	SZVL-M-0891	48°28'	23,07	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0891	-50°51'27,904"	-23°21'15,078"	623,99	SZVL-M-0890	89°06'	29,77	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0890	-50°51'26,856"	-23°21'15,063"	625,49	SZVL-M-0889	19°37'	43,97	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0889	-50°51'26,336"	-23°21'13,717"	621,5	SZVL-M-0888	337°35'	62,07	CNS: 08.078-8 | Mat. 6847
SZVL-M-0888	-50°51'27,169"	-23°21'11,852"	626,72	SZVL-M-0880	87°24'	59,34	CNS: 08.078-8 | Mat. 7765

Em atendimento ao §5° do artigo 176 da Lei 6.015/73, o INCRA certifica que a poligonal objeto dos memoriais descritivos não se sobrepõe a nenhuma outra poligonal constante dos cadastros georreferenciados. - **Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, conforme certificação: 0de10d5c-b424-467c-9c83-f17ae80256ff - Data da Certificação: 29/06/2023 - 15:16. - TRT n.º CFT2302695247 do CRT; Responsável técnico: Técnico em Agrimensura Brasílio Fuyuaki Sazaka, RNP n.º 87990199904, CREA/PR 29.580-D, Código de

CONTINUA NO VERSO

credenciamento junto ao INCRA: SZVL. - **PROPRIETÁRIOS: 1)** Na proporção de 50% (cinquenta por cento), bem particular de **ELIZABETH PRUDÊNCIO AZEVEDO**, casada com MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, sob o regime de comunhão parcial de bens em 18/07/1987, brasileiros, sendo ela aposentada, RG n.° 1.629.686-4 SSP/PR, CPF/MF n.° 362.166.319-34, e ele aposentado, RG n.° 1.663.820-0 SSP/PR, CPF/MF n.° 237.643.259-68, residentes e domiciliados na Rua Souza Naves, n.° 835, Bairro Centro, na cidade de Assaí/PR, **2)** Na proporção de 50% (cinquenta por cento), bem comum de **ELIZABETH PRUDÊNCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO**, já qualificados. - Imóvel cadastrado no **INCRA sob n.° 713.015.013.730-2**; na Receita Federal - **NIRF: 0.393.420-9**; e no **CAR - Cadastro Ambiental Rural sob n.° PR-4101903-7F82.A4F5.8F8D.4424.B489.D46F.F182.1024**. - **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.° 6.847 (Livro 2 - Registro Geral) desta Serventia. - Prot. n.° 46.039 em 24/07/2023. - Reapresentado em 02/08/2023 - Selo digital: gratuito SFRI1.sEaD7.FY46W-cY2Jc.FN70q. - C.: isento, nos termos da SEI n.° 0089219-21.2018.8.16.6000. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

Av.1/M.8.714 - Prot.46.039 em 24/07/2023 - Reapresentado em 02/08/2023 - **TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS: RESERVA LEGAL (IMÓVEL CEDENTE)** - Procede-se a esta averbação para constar a existência da reserva legal neste imóvel, conforme **Av.1/M.6.847**: *"Conforme permitem os Decretos Estaduais n.°s 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes, procedo a averbação no imóvel objeto desta matrícula, conforme Instrumento Particular de TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, Sisleg n.° 1.124.8332-2, assinado em C.Procópio-Pr., em 07-11-2011, pelos Srs. ELIZABETH PRUDÊNCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, casados entre si, GREYCE ELIZABETH PRUDÊNCIO KODAKA BITTENCOURT e WELLINGTON KODAKA BITTENCOURT, casados entre si, proprietários e responsáveis do imóvel objeto da presente matrícula, de uma área de vegetação nativa existente neste imóvel, ficando a mesma gravada com Reserva Legal do imóvel: Lote 10-A-A da Sec. Central, deste município, cadastro no INCRA sob n.° 713.015.011.940-0 -* **Matrícula n.° 6.846** *deste Cartório, Sisleg n.° 1.124.832-2, com 5,6378 ha. de área total onde também deverá ser registrado o presente Termo de compromisso, a área de 1,1276 ha. correspondendo a 11,17% da área total de 10,0922 ha. do imóvel cedente da Reserva Legal, mantidas as restrições face ao regime de utilização limitada relativas à Reserva Legal em cumprimento o que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, a Lei Estadual n.° 11.054/95 e os Decretos Estaduais n.°s 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. O Sr. Devanil José Bonni, representante do escritório regional de C.Procópio-Pr do Instituto Ambiental do Paraná, declara que a área de Reserva legal foi localizada no imóvel cedente, objeto desta matrícula, conf. mapa anexo que fica arquivado neste Ofício. Os proprietários e/ou representantes do imóvel cedente firmam o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o pressente gravame sempre bom, firme e valioso, com anuência dos proprietários e/ou representantes do imóvel recebedor"*. - C.: 315,00 VRCext, correspondente a R$77,49 (Funrejus 25%: R$19,37); ISS: R$2,32; FUNDEP: R$3,87; Selo: R$8,00 SFRI2.h5HVv.MLzNY-manaH.FN70q. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

Av.2/M.8.714 - Prot.46.039 em 24/07/2023 - Reapresentado em 02/08/2023 - **INDISSOCIABILIDADE IMOBILIÁRIA** - Nos termos da decisão n.° 7627477 proferida no SEI n.° 0106566-62.2021.8.16.6000 da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná em 12/05/2022, com fulcro no art. 4°, I, da Lei 4.504/64, bem como no art. 6°, §1°, II, da Instrução Normativa n.° 82/2015 - INCRA, procedo esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é **INDISSOCIÁVEL** do imóvel

CONTINUA NA FOLHA N° 02

Rubrica	Imóvel	Data	Matrícula	
	SÍTIO ELIZABETH - PARCELA 2 - Lote de terras n.º 10-A-B da Secção Central, com 3,8609 Hectares, situado no Município de Assaí-PR.	03/08/2023	8.714	CNM 080788.2.0008714-36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º SERVIÇO
ASSAÍ - PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FOLHA Nº 02

da **Matrícula n.º 8.715**, não podendo ser transacionados ou onerados isoladamente, em razão de formarem uma única unidade econômica ativa ou potencial. - Isento de emolumentos. - Isento de Funrejus. - Selo: gratuito SFRI1.sERD7.FY46W-HYCJc.FN70q. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

Av.3/M.8.714 - Prot.46.039 em 24/07/2023 - Reapresentado em 02/08/2023 - **REQUERIMENTO DE REGISTRO AO INCRA** - Procede-se a esta averbação para constar que o requerimento de registro perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), foi **deferido**. - C.: 315,00 VRCext, correspondente a R$77,49 (Funrejus 25%: R$19,37); ISS: R$2,32; FUNDEP: R$3,87; Selo: R$8,00 SFRI2.h5YVv.MLzNY-xafaH.FN70q. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

1º Serviço de Registro de Imóveis - Assaí - Estado do Paraná
Oficiala de Registro Designada: Morgana de Ávila Grama
Rua Equador, nº 146, Bairro Centro, CEP: 86.220-000
Tel: (43) 3262-3871 / Whatsapp: (43) 98832-6350
E-mail: assaiIri@hotmail.com

Registro de Imóveis do Brasil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNM 080788.2.0008714-36

CERTIFICO, nos termos do §1º do Art. 19 da Lei 6.015/1973, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 8.714 (Livro 2 - Registro Geral), em sua íntegra.- O referido é verdade e dou fé.

Assaí/PR, 08 de agosto de 2023..

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.sJcDP.FYj6W
EYMec.FN70q
https://selo.funarpen.com.br

A presente certidão, na forma do Art. 19, §1º da Lei 6.015/1973, somente é válida com a integridade de páginas e encerramento ao fim com o selo respectivo.

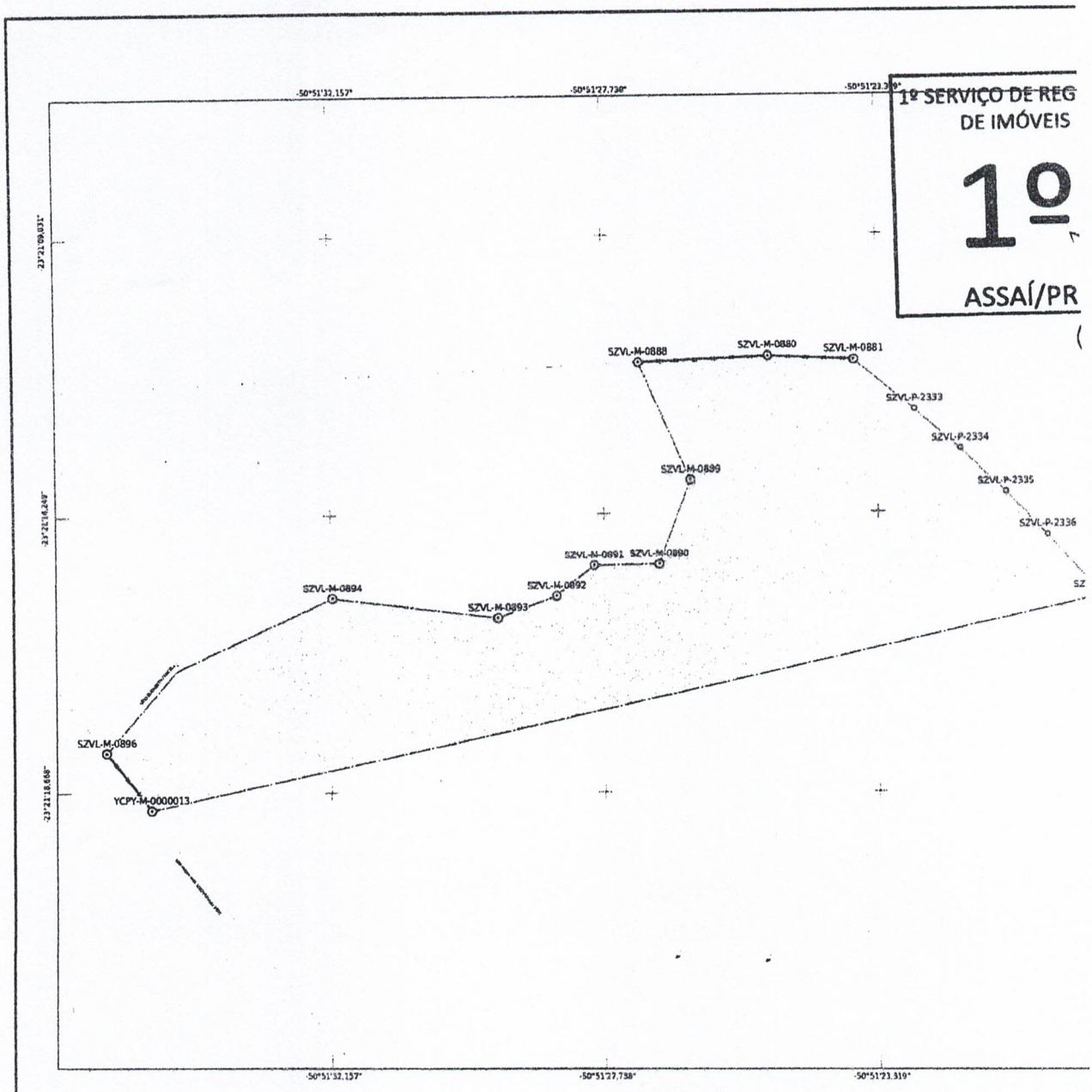

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório
Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Denominação:
SÍTIO ELIZABETH - PARCELA 2
Proprietário(a): ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO
CPF: 362.166.319-34
Matrícula do imóvel: 6847 (2 de 3)
Cartório de Registro de Imóveis: (08.078-8) Assaí - PR
Código INCRA/SNCR: 7130150137302
Município: Assaí-PR

Natureza da Área: Particular
Responsável Técnico(a): BRASILIO FUYUAKI SAZAKA
Formação: Técnico(a) Industrial em Agrimensura
Conselho P 8799019990
Cód. Credenciado(a): SZVL
Documento de RT: CFT2302695247 - PR

Área (Sistema Geodésico Local):	Perímetro:	Sistema Geodésico:	Sistema de Coordenadas:	Escala:
3,8609 ha	1.139,55 m	SIRGAS 2000	Lat./Long. - não projetado	1:2721

Vértice tipo M	Linha ideal	Cerca			
Vértice tipo P	Limite artificial não tipificado				
Vértice tipo V	Corpo d'água ou curso d'água				
Vértice tipo O	Linha de cumeada				
Muro	Grota	Imóvel em estudo			
Estrada	Crista de encosta	Imóveis confrontantes			
Vala	Pé de encosta				
Canal	Limite natural não tipificado				

CERTIFICAÇÃO: 0de10d5c-b424-467c-9c83-f17ae80256ff

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 29/06/2023 15:16
Data da Geração: 29/06/2023 15:25

Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).
A autenticidade desse documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/0de10d5c-b424-467c-9c83-f17ae80256f

Rubrica	Imóvel	Data	Matrícula	
	SÍTIO ELIZABETH - PARCELA 3 - Lote de terras n.º 10-A-B da Secção Central, com 0,2774 Hectares, situado no Município de Assaí-PR.	03/08/2023	8.715	CNM 080788.2.0008715-33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º SERVIÇO
ASSAÍ - PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FOLHA Nº 01

IMÓVEL RURAL GEORREFERENCIADO - *"SÍTIO ELIZABETH - PARCELA 3 - Lote n.º 10-A-B, da Gleba Secção Central, situado no Município de Assaí, com área de 0,2774 hectares e perímetro de 321,55 metros, com as coordenadas de longitude, latitude, altitude, azimute, distâncias e confrontações representados pela seguinte tabela georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro (referência: SIRGAS 2000):*

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Alt.(m)	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
SZVL-M-0883	-50°51'21,042"	-23°21'11,843"	633,56	SZVL-M-0884	90°52'	34,09	CNS. 08.078-8 | Mat. 7765
SZVL-M-0884	-50°51'19,842"	-23°21'11,860"	632,34	SZVL-M-0885	141°01'	126,41	CNS: 08.078-8 | Mat. 6960
SZVL-M-0885	-50°51'17,043"	-23°21'15,054"	635,65	SZVL-M-0886	256°52'	22,23	CNS: 08.078-8 | Mat. 6846
SZVL-M-0886	-50°51'17,805"	-23°21'15,218"	636,11	SZVL-P-2337	321°18'	33,54	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2337	-50°51'18,543"	-23°21'14,367"	636,36	SZVL-P-2338	320°14'	31,49	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2338	-50°51'19,252"	-23°21'13,580"	635,55	SZVL-P-2339	318°11'	30,46	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2339	-50°51'19,967"	-23°21'12,842"	635,29	SZVL-P-2340	315°51'	31,9	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2340	-50°51'20,749"	-23°21'12,098"	633,38	SZVL-M-0883	313°18'	11,44	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)

Em atendimento ao §5° do artigo 176 da Lei 6.015/73, o INCRA certifica que a poligonal objeto dos memoriais descritivos não se sobrepõe a nenhuma outra poligonal constante dos cadastros georreferenciados. - **Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, conforme certificação: 2ed670f1-f4e1-4200-9a07-6801b46ca464 - Data da Certificação: 29/06/2023 - 15:16. - TRT n.º CFT2302695247 do CRT; Responsável técnico: Técnico em Agrimensura Brasílio Fuyuaki Sazaka, RNP n.º 87990199904, CREA/PR 29.580-D, Código de credenciamento junto ao INCRA: SZVL. - **PROPRIETÁRIOS: 1)** Na proporção de 50% (cinquenta por cento), bem particular de **ELIZABETH PRUDÊNCIO AZEVEDO**, casada com MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, sob o regime de comunhão parcial de bens em 18/07/1987, brasileiros, sendo ela aposentada, RG n.º 1.629.686-4 SSP/PR, CPF/MF n.º 362.166.319-34, e ele aposentado, RG n.º 1.663.820-0 SSP/PR, CPF/MF n.º 237.643.259-68, residentes e domiciliados na Rua Souza Naves, n.º 835, Bairro Centro, na cidade de Assaí/PR, **2)** Na proporção de 50% (cinquenta por cento), bem comum de **ELIZABETH PRUDÊNCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO**, já qualificados. - Imóvel cadastrado no **INCRA sob n.º 713.015.013.730-2**; na Receita Federal - **NIRF: 0.393.420-9**; e no **CAR - Cadastro Ambiental Rural sob n.º PR-4101903-7F82.A4F5.8F8D.4424.B489.D46F.F182.1024**. - **REGISTRO ANTERIOR:**

CONTINUA NO VERSO

Matrícula n.° 6.847 (Livro 2 - Registro Geral) desta Serventia. - Prot. n.° 46.039 em 24/07/2023. - Reapresentado em 02/08/2023 - Selo digital: gratuito SFRI1.sETD7.FY46W-nYNJc.FN70q. - C.: isento, nos termos da SEI n.° 0089219-21.2018.8.16.6000. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

Av.1/M.8.715 - Prot.46.039 em 24/07/2023 - Reapresentado em 02/08/2023 - **TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS: RESERVA LEGAL (IMÓVEL CEDENTE)** - Procede-se a esta averbação para constar a existência da reserva legal neste imóvel, conforme **Av.1/M.6.847**: *"Conforme permitem os Decretos Estaduais n.°s 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes, procedo a averbação no imóvel objeto desta matrícula, conforme Instrumento Particular de TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, Sisleg n.° 1.124.8332-2, assinado em C.Procópio-Pr., em 07-11-2011, pelos Srs. ELIZABETH PRUDÊNCIO AZEVEDO e MARIO ANTUNES DE AZEVEDO, casados entre si, GREYCE ELIZABETH PRUDÊNCIO KODAKA BITTENCOURT e WELLINGTON KODAKA BITTENCOURT, casados entre si, proprietários e responsáveis do imóvel objeto da presente matrícula, de uma área de vegetação nativa existente neste imóvel, ficando a mesma gravada com Reserva Legal do imóvel: Lote 10-A-A da Sec. Central, deste município, cadastro no INCRA sob n.° 713.015.011.940-0 -* **Matrícula n.° 6.846** *deste Cartório, Sisleg n.° 1.124.832-2, com 5,6378 ha, de área total onde também deverá ser registrado o presente Termo de compromisso, a área de 1,1276 ha. correspondendo a 11,17% da área total de 10,0922 ha, do imóvel cedente da Reserva Legal, mantidas as restrições face ao regime de utilização limitada relativas à Reserva Legal em cumprimento o que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, a Lei Estadual n.° 11.054/95 e os Decretos Estaduais n.°s 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. O Sr. Devanil José Bonni, representante do escritório regional de C.Procópio-Pr do Instituto Ambiental do Paraná, declara que a área de Reserva legal foi localizada no imóvel cedente, objeto desta matrícula, conf. mapa anexo que fica arquivado neste Ofício. Os proprietários e/ou representantes do imóvel cedente firmam o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o pressente gravame sempre bom, firme e valioso, com anuência dos proprietários e/ou representantes do imóvel recebedor"*. - C.: 315,00 VRCext, correspondente a R$77,49 (Funrejus 25%: R$19,37); ISS: R$2,32; FUNDEP: R$3,87; Selo: R$8,00 SFRI2.h5CVv.MLzNY-Va4aH.FN70q. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

Av.2/M.8.715 - Prot.46.039 em 24/07/2023 - Reapresentado em 02/08/2023 - **INDISSOCIABILIDADE IMOBILIÁRIA** - Nos termos da decisão n.° 7627477 proferida no SEI n.° 0106566-62.2021.8.16.6000 da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná em 12/05/2022, com fulcro no art. 4°, I, da Lei 4.504/64, bem como no art. 6°, §1°, II, da Instrução Normativa n.° 82/2015 - INCRA, procedo esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é **INDISSOCIÁVEL** do imóvel da **Matrícula n.° 8.714**, não podendo ser transacionados ou onerados isoladamente, em razão de formarem uma única unidade econômica ativa ou potencial. - Isento de emolumentos. - Isento de Funrejus. - Selo: gratuito SFRI1.sEDD7.FY46W-IYEJc.FN70q. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

Av.3/M.8.715 - Prot.46.039 em 24/07/2023 - Reapresentado em 02/08/2023 - **REQUERIMENTO DE REGISTRO AO INCRA** - Procede-se a esta averbação para constar que o requerimento de registro perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), foi **deferido**. - C.: 315,00 VRCext, correspondente a R$77,49 (Funrejus 25%: R$19,37); ISS: R$2,32; FUNDEP: R$3,87; Selo: R$8,00 SFRI2.h5zVv.

CONTINUA NA FOLHA N° 02

Rubrica	Imóvel	Data	Matrícula	
	SÍTIO ELIZABETH - PARCELA 3 - Lote de terras n.º 10-A-B da Secção Central, com 0,2774 Hectares, situado no Município de Assaí-PR.	03/08/2023	8.715	CNM 080788.2.0008715-33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º SERVIÇO
ASSAÍ - PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FOLHA Nº 02

MLzNY-La8aH.FN70q. - Assaí/PR, 03 de agosto de 2023. - Júlia Campos Gonçalves Almeida, Escrevente Substituta:

1º Serviço de Registro de Imóveis - Assaí - Estado do Paraná
Oficiala de Registro Designada: Morgana de Ávila Grama
Rua Equador, nº 146. Bairro Centro. CEP: 86.220-000
Tel: (43) 3262-3871 /Whatsapp: (43) 98832-6350
E-mail: assai1ri@hotmail.com

Registro de Imóveis do Brasil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNM 080788.2.0008715-33

CERTIFICO, nos termos do §1º do Art. 19 da Lei 6.015/1973, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 8.715 (Livro 2 - Registro Geral), em sua íntegra.- O referido é verdade e dou fé.

Assaí/PR, 08 de agosto de 2023..

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.sJZDP.FYj6W
pYfec.FN70q
https://selo.funarpen.com.br

A presente certidão, na forma do Art. 19, §1º da Lei 6.015/1973, somente é válida com a integridade de páginas e encerramento ao fim com o selo respectivo.

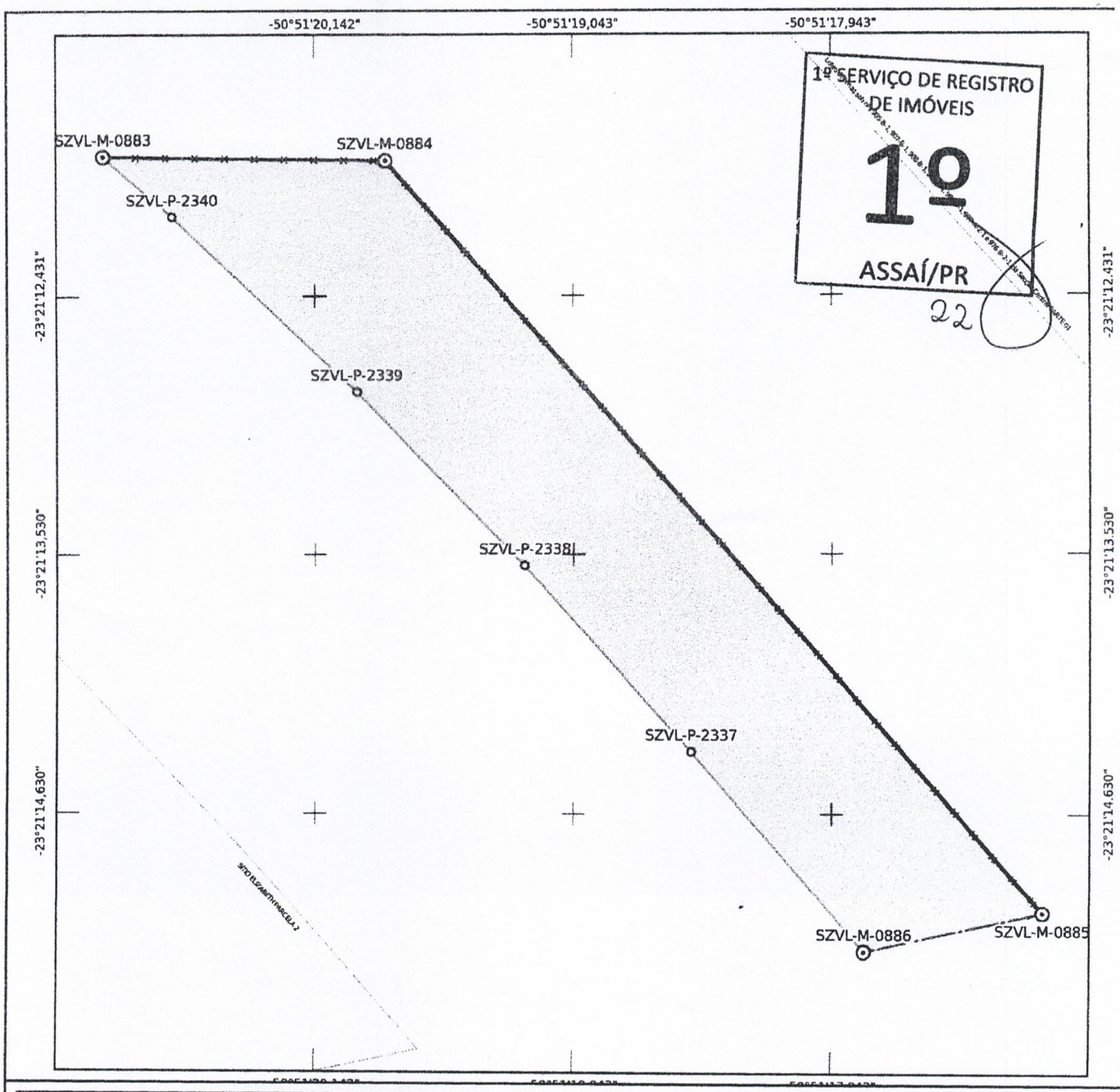

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório
Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Denominação:
SÍTIO ELIZABETH - PARCELA 3
Proprietário(a):
ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO
CPF:
362.166.319-34
Matrícula do imóvel:
6847 (3 de 3)
Cartório de Registro de Imóveis:
(08.078-8) Assaí - PR
Código INCRA/SNCR:
7130150137302
Município:
Assaí-PR

Natureza da Área:
Particular
Responsável Técnico(a):
BRASILIO FUYUAKI SAZAKA
Formação:
Técnico(a) Industrial em Agrimensura
Conselho Profissional:
87990199904/PF
Cód. Credenciado(a):
SZVL
Documento de RT:
CFT2302695247 - PR

Área (Sistema Geodésico Local):	Perímetro:	Sistema Geodésico:	Sistema de Coordenadas:	Escala:	Formato:
0,2774 ha	321,55 m	SIRGAS 2000	Lat./Long. - não projetado	1:2721	A4

Vértice tipo M	Linha ideal	Cerca
Vértice tipo P	Limite artificial não tipificado	
Vértice tipo V	Corpo d'água ou curso d'água	
Vértice tipo O	Linha de cumeada	
Muro	Grota	Imóvel em estudo
Estrada	Crista de encosta	Imóveis confrontantes
Vala	Pé de encosta	
Canal	Limite natural não tipificado	

CERTIFICAÇÃO: 2ed670f1-f4e1-4200-9a07-6801b46ca464

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 29/06/2023 15:16
Data da Geração: 29/06/2023 15:25

Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) Credenciado(a).
A autenticidade desse documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/2ed670f1-f4e1-4200-9a07-6801b46ca464/

Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

CI- Nº 071/2024- ENG. Assaí, 04 de março de 2024.

De: Departamento de Engenharia/Arquitetura

Para: Secretaria de Desenvolvimento Local

Ref: Solicitação de inclusão de imóvel Rural e Zona de Urbanização Específica (ZUE), por ser imóvel parcialmente incluído e não cumprir a função social rural.

Prezado Senhor,

Trata-se de esclarecimento e encaminhamento de processo de alteração da Lei nº 1.696/2019 do Perímetro Urbano para aumento da área passível de inclusão no perímetro urbano como ZUE.

Considerando o parecer técnico nº 004/2023 – eng do departamento de arquitetura favorável para a análise de inclusão na ZUE desde que cumpridas as exigências do Estatuto da Cidade e demais legislações vigentes.

Destaca-se que na identificação da matrícula do imóvel houve erro material, onde no requerimento sob protocolo nº 174/23 foi citada a matrícula do lote 10-A-B como nº 6.837, no entanto foi anexado ao requerimento a matrícula nº 6.847, e o parecer técnico repetiu o mesmo número equivocadamente.

O requerente alegou que parte de seu imóvel, já se encontra com parte dela no perímetro da área 02 prevista no Art. 6° da Lei nº 1.696/2019 como área passível de ser considerada ZUE e a área está descumprindo a função social da terra.

Na Figura 1 é possível ver que o imóvel do requerente se encontra se encontra cercado pelas áreas 02 e 03, que são de núcleos urbanos consolidados a regularizar, bem como a área 01, que é um parcelamento de solo irregular em processo de regularização.

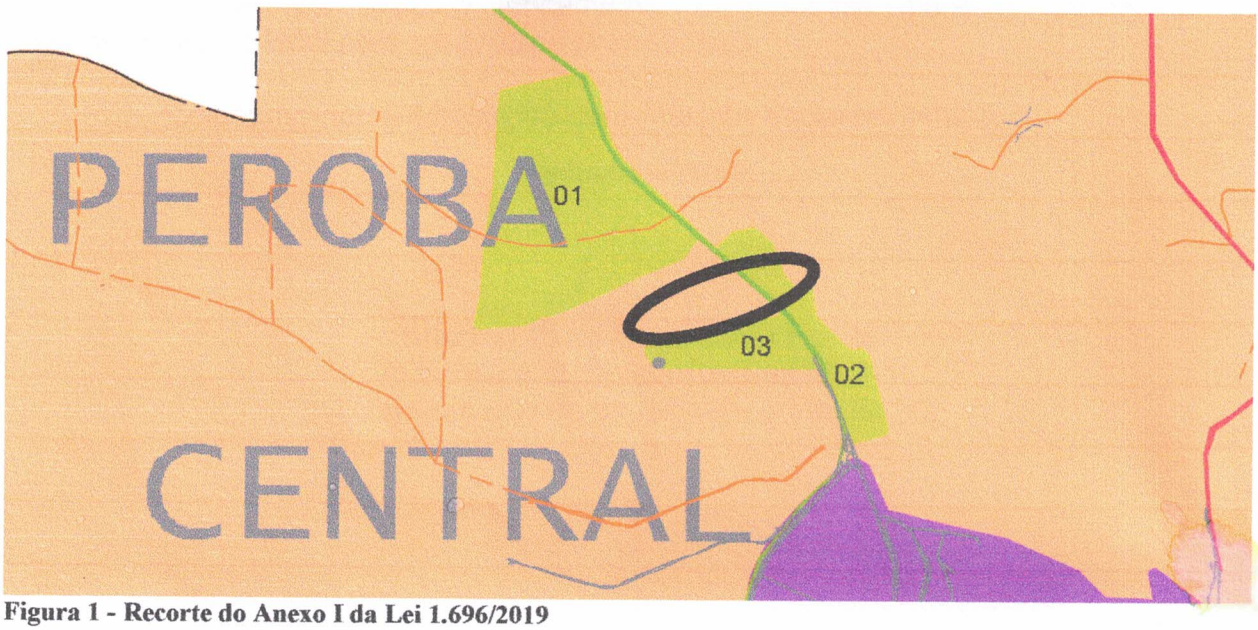

Figura 1 - Recorte do Anexo I da Lei 1.696/2019

Considerando o recebimento do protocolo nº 1.814/24 de encaminhamento das matrículas resultantes do desmembramento do lote nº 10-A-B da Secção Central (matrícula anterior nº 6.847), sendo:

- Matrícula nº 8.713, do "Sítio Elizabeth – Parcela 1 – Lote nº 10-A-B", da Gleba Secção Central, com 4,2443 hectares (área de Reserva Legal);
- Matrícula nº 8.714, do "Sítio Elizabeth – Parcela 2 – Lote nº 10-A-B", da Gleba Secção Central, com 3,8609 hectares (área de interesse para parcelamento);
- Matrícula nº 8.715, do "Sítio Elizabeth – Parcela 3 – Lote nº 10-A-B", da Gleba Secção Central, com 0,2774 hectares (área com ocupação consolidada dentro do perímetro da Área 02).

Considerando que a Lei 1.696/2019 permite a correção das coordenadas em caso de divergências entre as áreas descritas na lei e a situação existente.

Como o perímetro da área 02 abrange diversas matrículas e a Rodovia PR-090 atravessa a área da matrícula nº 6.847, o parcelamento da área realizado pelo requerente, em atenção ao pedido da secretaria de desenvolvimento local, auxilia na delimitação das áreas a serem incluídas na Lei de Perímetro Urbano para aumento do perímetro da área 02 como passível de análise para inclusão em ZUE.

Considerando que para permitir que seja dado início a análise do parcelamento do solo para fins urbanos na área desejada pelo requerente é necessária a alteração da lei nº 1.696/2019 do perímetro urbano.

Portanto, esclareço que se trata de alteração da Lei de Perímetro Urbano com a inclusão de artigo com perímetro das matrículas nº 8.713 e 8.714. Friso que esta alteração na lei se trata somente da permissão para fazer análise de inclusão da área em perímetro urbano, e caso atendidas as legislações vigentes será necessária nova alteração da Lei de Perímetro Urbano transformando a área em Zona de Urbanização Específica para fins de parcelamento do solo.

Diante do exposto encaminho o processo para a secretaria de desenvolvimento local para as devidas providências.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Simone Yumi Nagatsuyu Horita
Arquiteta e urbanista CAU A63993-1
Departamento de engenharia e arquitetura

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, digo quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Arraí, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 720 - 1º andar, Centro da cidade de Arraí, foi realizada reunião entre os membros da Comissão da SIPU (Secretaria de Implantação e Planejamento Urbano), para discussão de Solicitação da senhora Elizabeth Prudêncio Azevedo, protocolo nº 18141/2024, que visa a transformação de área localizada no lote 10AB, Setor Central, no município de Arraí, matrícula nº 6.847, em parcial de inclusão no perímetro urbano para eventual parcelamento do solo. Feito os apontamentos iniciais, demonstrados o conteúdo da Solicitação e com aval da maioria dos participantes, definiu-se pelo envio do processo para os órgãos e departamentos competentes para análise técnica e posterior possível efetivação ou não da solicitação. Não havendo mais nada a se discutido e com todas as deliberações concluídas, eu Robson Ferreira Soares, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes. Robson Ferreira Soares

Guilherme

Cristiane G. Gaioski

Flavio Vallim

Vanessa Fernanda Sanches

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Anaí, agendada para as nove horas a realização da reunião do SIPU (Sistema Integrado de Planejamento Urbano) com os membros do Conselho das Cidades, órgão da administração direta, para deliberar sobre o processo de protocolo nº 173/2022. Aguardamos a chegada dos demais membros até às nove e trinta minutos como até este horário não tivemos a presença de nenhum membro da representatividade civil, não foi possível realizar e deliberar sobre o processo. O Secretário de Desenvolvimento Local Flavio Vallini, agradeceu a presença dos presentes e cancelou a reunião que será agendada para nova data. Eu Cenia Hashimoto, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes no momento.

Flavio Vallini

Sem fun Yun

Cenia